

Boletim Jurídico

Outubro/2016

emagis|trf4

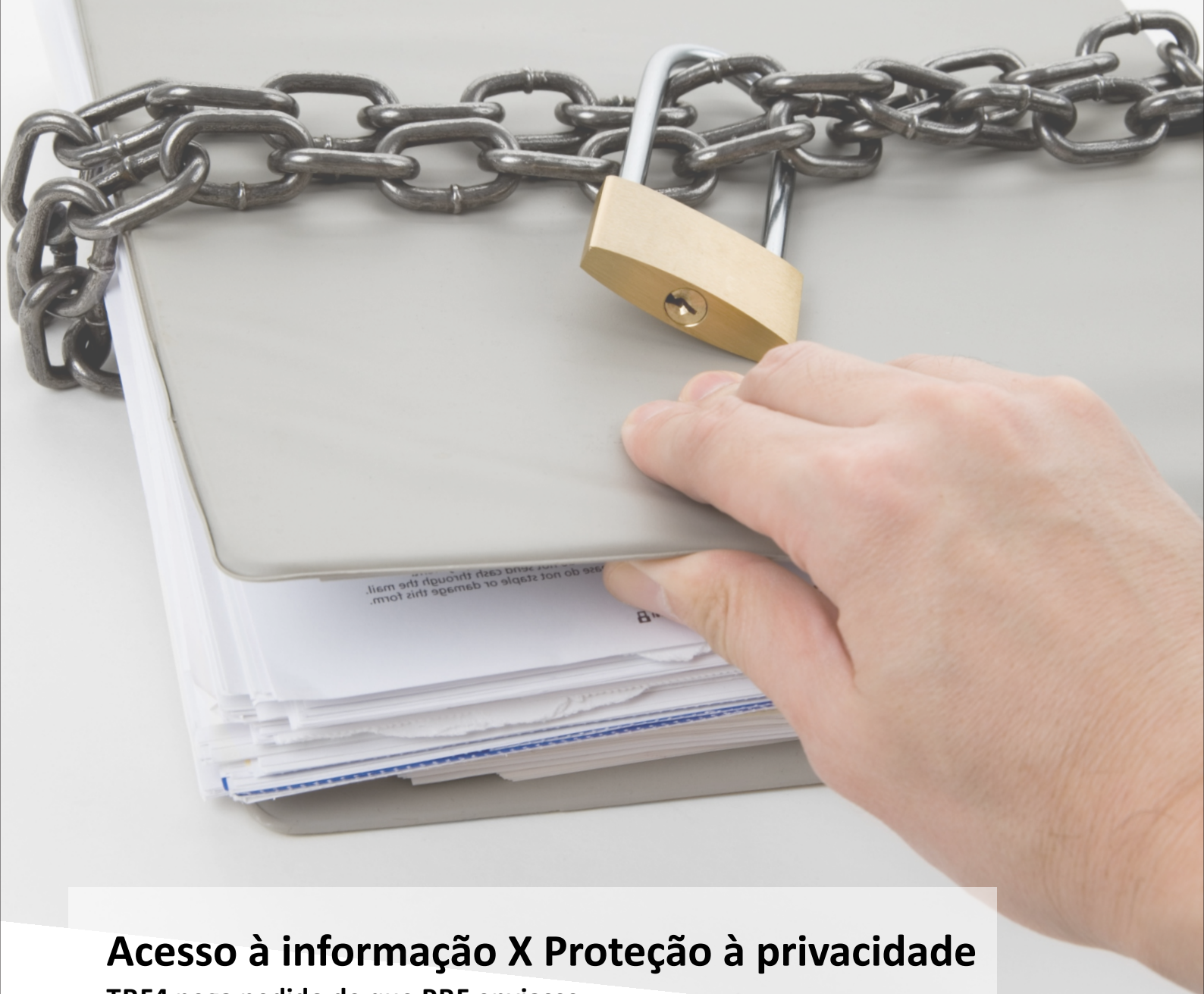


JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

172



Acesso à informação X Proteção à privacidade

TRF4 nega pedido de que PRF enviasse, além do relatório estatístico já informado, boletins de acidentes de trânsito em trecho da BR 376 em SC, com dados pessoais dos envolvidos

Boletim Jurídico

Outubro/2016

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

172

Acesso à informação X Proteção à privacidade

**TRF4 nega pedido de que PRF enviasse,
além do relatório estatístico já informado,
boletins de acidentes de trânsito em trecho da BR 376 em SC,
com dados pessoais dos envolvidos**

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona

CONSELHO

Desembargador Federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle

Desembargador Federal Jorge Antonio Maurique

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise e Indexação

Giovana Torresan Vieira

Marta Freitas Heemann

Revisão

Arlete Hartmann

Carlos Campos Palmeiro

Apoio à Revisão

Arlete Hartmann

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa (Fotomontagem)

Bianca Poltronieri de Aguiar

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Seção de Reprografia e Encadernação

Apresentação

A 172ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 67 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em agosto e setembro de 2016 e duas ADIs publicadas pelo Supremo Tribunal Federal no mesmo período. Apresenta também nove incidentes da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Este número contém ainda o inteiro teor da Apelação Cível nº 5052115-85.2015.4.047000/PR, cujo relator para o acórdão é o Desembargador Federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle.

Trata-se, inicialmente, de mandado de segurança impetrado por P. N. S. contra ato do Chefe do Departamento da Polícia Rodoviária Federal – União, pretendendo a obtenção de arquivos digitais contendo dados dos acidentes automobilísticos ocorridos na BR 376, do km 666 até o 680, no período dos últimos 15 (quinze) anos.

O juízo *a quo* denegou a segurança e julgou improcedente o pedido, uma vez que foi fornecido administrativamente ao impetrante um relatório estatístico discriminando a quantidade de ocorrências atendidas pela PRF no trecho e na rodovia solicitada, com especificação do ano e dos números de acidentes, de feridos e de mortos.

A impetrante interpôs recurso sustentando que o pedido está embasado no direito fundamental à informação.

A 4ª Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Entendeu esta Corte que está ausente o interesse público a justificar a divulgação de dados de caráter pessoal. Os boletins de acidente de trânsito registrados pela PRF possuem informações de caráter pessoal, que podem expor a vida privada e a intimidade das pessoas. Nesses casos, a obtenção de informações dependeriam de expressa previsão legal ou do consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. Ademais, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – prevê como regra o acesso a informações de caráter público e como exceção o não acesso a dados que digam respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

ÍNDICE

INTEIRO TEOR

**Acesso à informação
X
Proteção à privacidade**

TRF4 nega pedido de que PRF enviasse, além do relatório estatístico já informado, boletins de acidentes de trânsito em trecho da BR 376 em SC, com dados pessoais dos envolvidos

Apelação Cível nº 5052115-85.2015.4.047000/PR

Relator: Desembargador Federal Luís Alberto d' Azevedo Aurvalle

Acesso à informação. Indeferimento, pedido, advogado, para, Polícia Rodoviária Federal, fornecimento, boletim, acidente de trânsito, ocorrência, em, parte, rodovia federal, período, quinze anos. Informação, caráter pessoal, condutor, com, possibilidade, exposição, intimidade, e, imagem. Observância, proteção, vida privada. Para, obtenção, informação, dependência, previsão expressa, ou, autorização expressa, pessoa, referência.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ações Diretas de Inconstitucionalidade

01 – Lei complementar estadual, inconstitucionalidade, previsão, contratação temporária, professor, sem, realização, concurso público, hipótese, verificação, afastamento, por, período, com, caráter genérico, e, para, implementação, projeto educacional, decorrência, caracterização, política pública, aplicação, totalidade, território nacional.

02 – Lei estadual, inconstitucionalidade, proibição, cobrança, assinatura básica, por, concessionária, prestação de serviço, telefonia fixa, e, telefonia móvel. Observância, competência privativa, União Federal, para, legislação, sobre, telecomunicação.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

01 – Ação demarcatória. Descabimento, Poder Judiciário, fixação, prazo, para, término, procedimento, demarcação de terras, comunidade, quilombola, município, Rio Grande do Sul. Ministério Público Federal, ajuizamento, ação civil pública, com, alegação, excesso, demora, Incra, para, demarcação de terras. Caracterização, como, ato de gestão, Poder Executivo. Ação demarcatória, sujeição, contraditório, com, necessidade, realização, parecer, técnico, com, especialização.

02 – Ação demolitória. Confirmação, demolição, casa, construção, litoral, estado, Santa Catarina, proximidade, terreno de marinha, sem, licença, autoridade competente. Insuficiência, registro, concessão, pela, administração municipal, para, morador, para, legitimação, ocupação, realização, em, área de proteção ambiental. Ministério Público Federal, ajuizamento, ação judicial, com, pedido, demolição, imóvel, com, remoção, entulho, e, restauração, área, objeto, degradação do meio ambiente. Descabimento, acumulação, dever, indenização, em, valor, em, decorrência, dano ambiental.

03 – Área de proteção ambiental, Mata Atlântica. Necessidade, produtor, pescado, recuperação ambiental, área, objeto, degradação do meio ambiente. Indeferimento, pedido, Ibama, pagamento, indenização, por, dano ambiental, decorrência, possibilidade, recuperação ambiental. Determinação, implantação, plano de recuperação, área, objeto, degradação do meio ambiente, prazo, cento e vinte dias.

04 – Área de proteção ambiental. Necessidade, município, estado, Santa Catarina, impedimento, acesso, veículo automotor, zona costeira, localização, próprio, território. Trânsito, sem, limitação, prejuízo, segurança, banhista, e, meio ambiente. Responsabilidade, poder público, pelo, dano ambiental. Dever, cumprimento, obrigação, fiscalização, e, aplicação, legislação, proteção, meio ambiente.

05 – Cartão de crédito, manutenção, suspensão, débito. Cliente, alegação, não, realização, compra, país estrangeiro. Passaporte, não, apresentação, registro, viagem, país estrangeiro, referência, período, cobrança. Fixação, *astreintes*, para, hipótese, descumprimento, decisão judicial.

06 – Conflito de competência, não conhecimento. Inexistência, conflito de competência, entre, juízo, primeira instância, declinação da competência, para, julgamento, demanda, e, turma, declinação de competência, para, apreciação, recurso judicial, agravo. Impossibilidade, ocorrência, conexão, entre, ação judicial, objeto, sentença judicial, relevância, tempo, e, outra, ação judicial, recém, distribuição. Hipótese, agravo, qualquer, entendimento, competência jurisdicional, quarta turma, TRF. Conflito, decorrência, própria, omissão, requerente, momento, distribuição, posterior, ação judicial, sem, informação, existência, ação judicial, com, anterior, distribuição, com, mesma, parte processual, e, mesma, causa de pedir.

07 – Dano material, dano moral, indenização, para, família, agricultor, descabimento. Não, comprovação, vacina, para, doença infecto-contagiosa, *causa mortis*, agricultor.

08 – Dano moral, indenização, descabimento, médico, perito, INSS, alegação, assédio moral. Perito, alegação, constrangimento, e, humilhação, após, denúncia, irregularidade, marcação, perícia, agência, INSS, lugar, exercício profissional, e, em, acordo, via judicial com, INSS. E, chefia, utilização, fato, sobre, vida pessoal, perito, com, finalidade, difamação. Comprovação, perito, apresentação, inadequação, conduta, ambiente, trabalho.

09 – Dano moral, indenização, motociclista, decorrência, acidente de trânsito, com, animal, em, rodovia. Condenação solidária, proprietário, animal, e, DNIT, pagamento, pensão vitalícia, salário mínimo, decorrência, perda, capacidade laborativa. Fato, vítima, recebimento, benefício previdenciário, não, impedimento, recebimento, pensão vitalícia, decorrência, diversidade, natureza jurídica.

10 – Dano moral. Condenação solidária, União Federal, estado, e, município, pagamento, indenização, para, gestante, em, atendimento, emergência, decorrência, hipertensão. Negligência, agente de serviço de saúde, SUS, esquecimento, gestante, interior, ambulância, em, oficina mecânica, durante, transporte, para, hospital.

11 – Dano moral. Condenação, universidade federal, pagamento, indenização, para, pai, por, erro, em, exame de DNA. Perda, período, superior, dez anos, convívio, com, filho, decorrência, laboratório, universidade federal, não, conclusão, homem, pai, criança.

12 – Defesa do meio ambiente. Manutenção, suspensão, turismo, observação, fauna marinha, espécie em extinção, com, embarcação, com, ou, sem, motor, estado, Santa Catarina, até, órgão público ambiental, aplicação, medida, fiscalização, necessidade, para, equilíbrio, meio ambiente. Demonstração, risco, fauna marinha, e, para, comunidade.

13 – Desbloqueio de bens, impossibilidade. Retenção, totalidade, mercadoria estrangeira, interior, *container*, não, objeto, declaração, em, porto, Santa Catarina. Caracterização, como, falsa declaração de conteúdo. Secretaria da Receita Federal, indeferimento, pedido, importador, em, tutela antecipada, para, desembaraço aduaneiro, mercadoria estrangeira, objeto, regularidade, importação, e, perda, mercadoria, objeto, irregularidade, declaração. Não caracterização, dano irreparável, ou, dano de difícil reparação. Risco, prejuízo, apenas, efeito financeiro.

14 – Ensino superior. Aluno, necessidade, entrega, moradia, para, estudante, universidade federal, Santa Catarina, após, jubilação. Início, curso superior, primeiro semestre, 2006, e, a partir, 2010, apresentação, insuficiência, frequência, e, aproveitamento. Ano, 2015, decisão, universidade, jubilamento, aluno. Observância, regimento interno, moradia, estudante, exclusão, morador, hipótese, não, apresentação, suficiência, frequência, ou, não, conclusão de curso superior, em, período, definição, regulamento. Aluno, não, comprovação, problema, saúde, alegação, para, insuficiência, rendimento.

15 – Ensino superior. Não, impedimento, matrícula, candidato, em, universidade, erro, em, preenchimento, documento, sem, má-fé. Nota, momento, registro, documento, inferior, nota, Enem.

16 – Ensino superior. Indeferimento, pedido, estudante, transferência, universidade, para, continuidade, curso superior, em, território nacional. Estudante, brasileiro, matrícula, e, participação, em, curso superior, Medicina, em, país estrangeiro. Não, preenchimento, requisito, edital, como, matrícula, em, curso superior, reconhecimento, pelo, Ministério da Educação, Brasil. Necessidade, realização, vestibular, para, conclusão de curso superior, Brasil.

17 – Indenização, empresário, decorrência, inobservância, contrato, preferência, para, compra, imóvel. Assinatura, contrato, compromisso de compra e venda, e, proprietário, falecimento, após. Herdeiro, não, disponibilização, imóvel, prazo, previsão, contrato. Empresário, conhecimento, anterior, arrematação, imóvel, em, leilão judicial, momento, realização, diligência, para, entrega, documentação, com, objetivo, escrituração, imóvel. Ajuizamento, ação anulatória, leilão, imóvel, ou, pedido, devolução, valor, e, pagamento, indenização, por, perdas e danos. Hipótese, vendedor, imóvel, recebimento, valor, previsão, contrato, compra e venda, e, não, cumprimento, própria, obrigação, cabimento, indenização, para, não ocorrência, enriquecimento sem causa, vendedor.

18 – Meio ambiente. Condenação, prefeitura, município, Paraná, prazo, um ano, realocação, família, residência, em, área de preservação permanente, e, recuperação ambiental, área, objeto, degradação do meio ambiente, por, morador, e, impedimento, nova, construção, lugar. Ministério Público Federal, e, Ibama, ajuizamento, ação civil pública, contra, administração pública, município, e, proprietário, imóvel. Início, ocupação, área de preservação permanente, década, 1990. Prefeitura, permissão, instalação, serviço público, como, fornecimento de água, e, energia elétrica, lugar, e, até, permissão, registro, escritura, imóvel, em, cartório.

19 – Militar. Necessidade, concessão, reforma militar, hipótese, portador, vírus HIV, mesmo, sem, apresentação, sintoma. Reforma militar, por, invalidez, posto imediatamente superior, decorrência, contração, vírus HIV, mesma, época, prestação, serviço militar obrigatório.

20 – Multa administrativa, manutenção, para, empresa, transportador. Agente administrativo, fiscalização, Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), informação, motorista, caminhão, evasão, fiscalização, peso, carga, após, preenchimento, auto de infração. Observância, presunção de verdade, e, fé pública, prática, ato administrativo, por, agente administrativo, fiscalização.

21 – Multa de trânsito, anulação, descabimento. Condutor, não, comprovação, clonagem, placa de identificação de veículo automotor, nem, erro de digitação, placa, utilização, prática, infração de trânsito. Prevalência, presunção de legitimidade, ato administrativo. Descabimento, indenização, por, dano moral.

22 – Naturalização. Restabelecimento, liminar, ação popular, com, restrição, direito, réu, com, concessão, naturalização, representação, Brasil, em, competição esportiva, âmbito internacional, até, decisão definitiva, ação popular. Existência, relevância, indício, fraude, legislação brasileira, em, processo administrativo, naturalização. Ocorrência, urgência, e, necessidade, intervenção, via judicial, decorrência, risco, relevância, prejuízo, e, dano de difícil reparação, hipótese, deferimento, ou, indeferimento, liminar. Necessidade, apreciação, tutela provisória, com, base, prova, existência, autos, com, proteção, melhor, direito.

23 – Plano de saúde, não, obrigação, custeio, tratamento médico, Agência Nacional de Saúde Suplementar, não, previsão, em, lista, cobertura mínima. Indeferimento, pedido, ressarcimento de despesa, com, tratamento médico, em, caráter experimental, para, neoplasia maligna. Comprovação, eficácia, tratamento médico, indicação, protocolo clínico, para, mesmo, tipo, neoplasia maligna.

24 – Reintegração de posse, área, posse, concessionária, decorrência, lugar, acumulação, usina hidrelétrica, estado, Paraná. Necessidade, empresário, retirada, trapiche, utilização, para, acesso, pequena embarcação de lazer, proximidade, usina hidrelétrica.

25 – Serviço militar obrigatório. Impossibilidade, estudante, seleção, para, serviço militar obrigatório, prestação de serviço, em, diversidade, horário, compatibilidade, com, estudo. Descabimento, Poder Judiciário, criação, hipótese, para, isenção, cidadão, dever, com, pátria.

26 – Servidor público. Remoção, professor universitário, por, motivo, saúde. Irrelevância, existência, vaga, lugar, destino, deslocamento. Junta médica, recomendação, remoção, caráter imediato, para, tratamento psiquiátrico. Recuperação, dependência, convívio social, e, com, família. Professor, área, informática, desenvolvimento, sintoma, doença psiquiátrica, após, assunção, responsabilidade, desempenho, atividade profissional, natureza administrativa.

27 – Servidor público. Restabelecimento, valor total, pensão, para, ex-cônjuge, partilha, valor, com, companheira, época, morte, marido. Determinação, cancelamento, partilha, após, Justiça Estadual, não, reconhecimento, união estável, entre, *de cujus*, e, companheira.

28 – Sistema Financeiro da Habitação (SFH). CEF, necessidade, quitação, financiamento, para, aquisição, imóvel, após, suicídio, proprietária. Aquisição, imóvel, com, seguro habitacional. Concessão, seguro, antes, prazo, dois anos, decorrência, não, comprovação, premeditação, suicídio.

29 – Sistema Único de Saúde (SUS). Condenação solidária, União Federal, estado, Santa Catarina, e, município, fornecimento, caráter urgente, equipamento, para, alimentação, criança, portador, doença grave. Aumento, prazo, cumprimento, tutela antecipada, para, quinze dias. Não ocorrência, cerceamento de defesa, concessão, tutela antecipada, contra, Fazenda Pública, decorrência, evidência, perigo, dano irreparável, saúde, paciente. Não caracterização, violação, princípio da separação dos poderes, fornecimento, medicamento, via judicial. Indeferimento, pedido, efeito suspensivo ativo.

30 – Sistema Único de Saúde (SUS). Condenação solidária, União Federal, e, estado, Paraná, fornecimento, para, criança, com, epilepsia, medicamento, produto derivado, maconha. Manutenção, liminar, e, fixação, *astreintes*. Perito judicial, aceitação, diagnóstico, referência, tratamento médico. Conclusão, sobre, imprescindibilidade, e, urgência, uso, produto derivado, maconha. Ineficácia, medicamento, anterior, fornecimento, pelo, SUS.

31 – Sistema Único de Saúde (SUS). Condenação solidária, União Federal, estado, e, município, custeio, cirurgia, em, adulto, com, esquizofrenia, e, epilepsia, para, recebimento, implante, com, objetivo, não ocorrência, agressão, e, convulsão. Doente mental, realização, lesão corporal grave, própria, mãe, durante, surto, esquizofrenia. Única, alternativa, para, tentativa, nova, inserção, doente, ambiente, família. Ineficácia, diversidade, tentativa, tratamento médico, com, medicamento.

32 – Sistema Único de Saúde (SUS). Indeferimento, pedido, fornecimento, prótese, produto importado, para, paciente, decorrência, SUS, fornecimento, peça, compatibilidade, com, necessidade.

33 – Suspensão de direito político, impossibilidade, impedimento, cidadão, obtenção, passaporte, e, realização, viagem, para, país estrangeiro. Certidão, expedição, pelo, cartório, Justiça Eleitoral, com, atestado, suspensão de direito político, em, decorrência, condenação criminal, prova, suficiência, quitação, com, obrigação, Justiça Eleitoral.

34 – Transporte ferroviário. Fixação, prazo, trinta dias, para, empresa, transporte ferroviário, adaptação, limite máximo, emissão, som, trem, em, área urbana, município, estado, Rio Grande do Sul. Observância, tutela, interesse coletivo.

Direito Previdenciário

01 – Aposentadoria especial. Dentista. Comprovação, exercício, atividade insalubre, por, tempo, superior, vinte e cinco anos, e, cumprimento, período de carência. Reconhecimento, atividade especial, até, ano, 1995, por, enquadramento, categoria profissional. Após, ano, 1995, reconhecimento, atividade especial, pela, comprovação, exposição, radiação, e, substância química. Consideração, habitualidade, tempo de serviço especial, desnecessidade, sujeição, atividade insalubre, período, totalidade, jornada de trabalho. Correção monetária, e, juros de mora, fixação, fase, cumprimento, sentença judicial.

02 – Aposentadoria por idade, descabimento. Trabalhador urbano. Pescador artesanal. Descaracterização, qualidade, segurado especial, pescador artesanal, decorrência, insuficiência, apresentação, prova material, referência, período de carência. Observância, vulnerabilidade, prova testemunhal.

- 03 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Boia-fria. Comprovação, preenchimento, requisito, idade, e, exercício, atividade rural, correspondência, período de carência. Morte, segurado, período, andamento do processo. Pagamento, benefício previdenciário, a partir, data, requerimento, via administrativa, até, data, morte, segurado.
- 04 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Comprovação, requisito, idade, e, exercício, atividade rural, correspondência, período de carência. Irrelevância, afastamento, atividade rural, por, grande quantidade, tempo, hipótese, demonstração, não ocorrência, perda, qualidade, segurado.
- 05 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Concessão, benefício previdenciário, a partir, requerimento, via administrativa, antes, implementação, requisito, idade, e, com, utilização, documento, em, nome, terceiro. Cabimento, determinação, devolução, valor, recebimento indevido.
- 06 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Desnecessidade, realização, requerimento, via administrativa, em, época, similaridade, ajuizamento, ação judicial. Não ocorrência, perda, validade, requerimento, via administrativa, hipótese, realização, dois anos, antes, ajuizamento, ação judicial.
- 07 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Implementação, requisito, idade, e, comprovação, exercício, atividade rural, correspondência, período de carência. Apresentação, prova material, e, prova testemunhal, para, demonstração, exercício, atividade rural. Cabimento, consideração, início, prova material, apresentação, documento, em, nome, terceiro.
- 08 – Aposentadoria por invalidez. Laudo pericial, comprovação, incapacidade laborativa, segurado, portador, deficiência mental, em, grau médio.
- 09 – Aposentadoria por tempo de serviço. Reconhecimento, período, exercício, atividade, como, aluno, aprendiz, decorrência, preenchimento, requisito, recebimento, retribuição, natureza pecuniária, pelo, orçamento, público. Descabimento, contagem, tempo de serviço especial, por, categoria profissional, professor, período, exercício, cargo, monitor, Fase, pela, não caracterização, periculosidade, atividade. Possibilidade, reconhecimento, atividade especial, equivalência, professor, apenas, até, ano, 1981.
- 10 – Auxílio-doença, ou, aposentadoria por invalidez, descabimento. Não, comprovação, incapacidade laborativa, trabalhador rural, portador, visão monocular. Verificação, possibilidade, exercício, atividade habitual.
- 11 – Auxílio-doença. Descabimento, concessão, isenção, período de carência, para, segurado, apresentação, gravidez, com, risco grave, ocorrência, aborto, decorrência, inexistência, previsão legal. Impossibilidade, isenção, período de carência, para, diversidade, doença grave, previsão legal, decorrência, caracterização, violação, princípio da legalidade. Indeferimento, tutela antecipada, hipótese, não, preenchimento, requisito.
- 12 – Pensão por morte. Comprovação, qualidade, segurado, *de cujus*, hipótese, demonstração, incapacidade laborativa, antes, ocorrência, morte, com, direito, recebimento, auxílio-doença, ou, aposentadoria por invalidez.
- 13 – Restabelecimento de benefício. Pensão por morte. Beneficiário, comprovação, inexistência, alteração, condição econômica, decorrência, novo casamento.
- 14 – Restabelecimento de benefício. Pensão por morte. Não, comprovação, má-fé, segurado, obtenção, benefício previdenciário. Verificação, cancelamento de benefício, após, dez anos, concessão, e, segurado, condição, idoso. Suspensão do processo, decorrência, morte, segurado, necessidade, pedido, para, juízo, primeira instância.
- 15 – Salário-maternidade. Reconhecimento, direito, recebimento, benefício previdenciário, índia, menor de dezesseis anos. Caracterização, segurado especial. Constituição Federal, proteção, trabalho, e, direito previdenciário, referência, menor. Ministério Público, legitimidade ativa, para, propositura, ação civil pública, com, objetivo, defesa, direito individual homogêneo.
- 16 – Salário-maternidade. Segurado, cumprimento, período de carência, hipótese, comprovação, exercício, atividade rural, pelo, período, dez meses, antes, início, benefício previdenciário. Irrelevância, cônjuge, segurado, exercício, atividade urbana.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Execução fiscal. Impenhorabilidade, pequena propriedade rural, mesmo, em, garantia hipotecária, para, financiamento, atividade produtiva. Morte, agricultor, com, dívida, decorrência, empréstimo rural. Viúva, e, duplicidade, filho, ajuizamento, ação judicial, com, pedido, suspensão, hipoteca.

02 – Execução fiscal. Incompatibilidade, incidente, previsão, novo, Código de Processo Civil, com, execução fiscal, ajuizamento, para, obtenção, crédito tributário, por, meio, rito, LEF.

03 – Imunidade tributária, IPI, e, Imposto de Importação, para, entidade, apoio científico, sem, fim lucrativo, área, engenharia, geociência, informática, e, meio ambiente. Apoio, projeto, pesquisa, com, distribuição, bolsa de estudo, e, oferecimento, curso de extensão.

04 – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, descabimento. Impossibilidade, aceitação, caução de imóvel. Terreno, terceiro, impossibilidade, uso, como, caução, dívida, empresa, para, retirada, nome, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (Cadin), até, decisão judicial, sobre, avaliação, procedência, multa, Ibama, decorrência, empresa, funcionamento, sem, licenciamento ambiental. Imóvel, oferecimento, como, garantia, não, registro, em, nome, empresa.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Apropriação indébita previdenciária. Suspensão, ação penal, e, prazo, prescrição, decorrência, verificação, existência, ajuizamento, ação cível, com, objetivo, anulação, débito tributário. Caracterização, questão prejudicial, para, seguimento, processo penal. Necessidade, constituição do crédito tributário, para, consumação, delito.

02 – Contrabando, medicamento, para, utilização, em, atividade clandestina, aborto. Justificativa, para, aumento, pena-base. Irrelevância, importação clandestina, pequena quantidade, medicamento.

03 – Contrabando. Cigarro. Prisão em flagrante. Determinação, valor, fiança, observância, condição econômica, acusado, e, gravidade, delito. Possibilidade, acusado, oferecimento, em, caução, bem imóvel, para, garantia, juízo, e, cumprimento, exigibilidade, fiança.

04 – Descaminho. Contrabando. Impossibilidade, aplicação, concurso material, hipótese, realização, duplicidade, delito, antes, vigência, lei, ano, 2014. Caracterização, constrangimento ilegal, oferecimento, denúncia, com, concurso material, e, impedimento, incidência, suspensão condicional do processo.

05 – Descaminho. Descabimento, juízo penal, fixação, valor mínimo, para, reparação de danos, decorrência, supressão de tributo. Cabimento, recuperação, valor, sonegação, pelo, ajuizamento, execução fiscal. Juízo penal, possibilidade, aplicação, sanção, perdimento de bens.

06 – Estelionato, contra, INSS, absolvição. Não, comprovação, dolo, acusado, exercício, atividade laborativa, simultaneidade, recebimento, aposentadoria por invalidez. Observância, fixação, nova, vinculação, com, Previdência Social, possibilidade, consideração, notificação, INSS, referência, retorno, atividade laborativa.

07 – Pedofilia. Autor do crime, armazenagem, em, computador, fotografia, e, vídeo, pornografia, com, criança, e, divulgação, pela, Internet. Caracterização, dolo eventual, pela, exposição, imagem. Inaplicabilidade, princípio da consunção, decorrência, inexistência, dependência, entre, delito, armazenagem, e, divulgação, pornografia. Incidência, concurso material. Não incidência, causa especial de diminuição da pena, pela, grande quantidade, material, apreensão, com, autor do crime. Aplicação, circunstância atenuante, confissão, impossibilidade, diminuição da pena, abaixo, mínimo legal.

08 – Prisão preventiva. Prisão em flagrante, acusado, realização, estelionato, e, falsificação de documento público. Inexistência, prova, acusado, realização, ocupação lícita. Verificação, subsistência, pela, execução, delito. Manutenção, prisão, pela, existência, risco, para, ordem pública. Insuficiência, medida, alternativa, fixação, anterior, decorrência, insuficiência, para, não ocorrência, reiteração criminosa.

09 – Processo penal. Cabimento, início, execução da pena, após, encerramento, processo penal, em, instância ordinária. Irrelevância, pendência, recurso judicial, em, instância especial, e, instância extraordinária.

10 – Processo penal. Impossibilidade, concessão, nova, suspensão condicional do processo, hipótese, oferecimento, denúncia, por, outro, delito, durante, período de prova, benefício.

11 – Processo penal. Interrogatório, réu, realização, delação premiada, inexigibilidade, ocorrência, antes, outro, corréu, decorrência, inexistência, previsão legal, e, não ocorrência, violação, princípio do contraditório, e, princípio da ampla defesa. Observância, defesa, possibilidade, requerimento, novo, interrogatório, réu, colaborador.

12 – Quebra de sigilo telefônico, sem, autorização judicial, absolvição. Não, comprovação, acusado, empregado, empresa, operadora de telefonia, comunicação, proprietário, linha telefônica, sobre, existência, interceptação. Verificação, existência, autorização judicial, para, investigação, ocorrência, crime contra o sistema financeiro.

13 – Roubo. Cabimento, identificação criminal, por, apreciação, material genético, decorrência, gravidade da infração, e, possibilidade, participação, mais de um, roubo.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS – TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

01 – Atividade especial. Risco, exposição, amianto, decorrência, efeito cancerígeno. Irrelevância, nível, concentração, amianto, ambiente, trabalho, mesmo, hipótese, uso, EPI. Irrelevância, época, ano, prestação, trabalho. Após, edição, decreto, ano, 1997, e, 1999, com, redação, decreto, ano, 2003, aplicação, fator de conversão, 1.75, para, cálculo, tempo de serviço especial.

02 – Contribuição previdenciária. Descabimento, para, obtenção, pensão por morte, segurado, contribuinte individual, regularização, contribuição previdenciária, posterior, morte, com, recolhimento, contribuição previdenciária, *post mortem*. Impossibilidade, complementação, contribuição previdenciária, segurado facultativo, baixa renda, após, morte.

03 – Contribuição previdenciária. Não ocorrência, início, prazo, prescrição, durante, tramitação, processo administrativo, para, repetição do indébito, natureza tributária.

04 – Crédito consignado, CEF. Hipótese, morte, contratante, não, extinção, dívida. Exigibilidade, herdeiro, devedor. Inaplicabilidade, previsão legal, consignação em folha de pagamento, hipótese, benefício, Regime Geral da Previdência Social.

05 – Dano moral, não caracterização, pelo, atraso, pagamento, seguro-desemprego, hipótese, erro, administração pública. Indeferimento, benefício previdenciário, ou, mesmo, cancelamento, pela, administração pública, caracterização, dano moral, apenas, hipótese, demonstração, violação, direito subjetivo, e, efetividade, abalo moral, em, decorrência, procedimento administrativo, caráter abusivo, ou, erro.

06 – Fusex. Ex-combatente, e, dependente, direito, atendimento, com, gratuidade, pelo, Fusex. Extensão, gratuidade, para, pensionista, ex-combatente, decorrência, presunção, dependência.

07 – Medicamento, fornecimento, responsabilidade solidária, União Federal, estado, e, município. Possibilidade, Poder Judiciário, imposição, estado, prestação, em, ação judicial, objeto, direito à saúde. Necessidade, compensação, ente federativo, caráter financeiro, via judicial.

08 – Pensão por morte. Suspensão, prazo prescricional, até, atingimento, idade, dezesseis anos, hipótese, pensionista, menor impúbere, época, morte, beneficiário. Direito, pensão por morte, desde, data, morte, hipótese, requerimento, via administrativa, prazo, trinta dias, após, atingimento, idade, dezesseis anos, pensionista.

09 – Revisão de benefício. Termo inicial, prazo prescricional, cinco anos, para, ajuizamento, ação de revisão de benefício, suspensão, durante, tramitação, reclamatória trabalhista, até, decisão definitiva.

INTEIRO TEOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5052115-85.2015.4.04.7000/PR

RELATOR : LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

APELANTE : P.N.S.

ADVOGADO : PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO

APELADO : POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

: UNIÃO – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ACESSO RESTRITO. PROTEÇÃO À VIDA PRIVADA.

A Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – além de regulamentar o direito constitucional de o cidadão pedir informações ao poder público, prevê como **exceções à regra de acesso** a dados que digam respeito à vida privada das pessoas, caso que configura o desta ação, uma vez que os boletins de acidente de trânsito podem conter informações de caráter pessoal, passíveis de expor a intimidade e a imagem dos envolvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Desembargador Federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por P.N.S. contra ato do Chefe do Departamento da Polícia Rodoviária Federal – União, pretendendo a obtenção de arquivos digitais contendo dados dos acidentes automobilísticos ocorridos na BR 376, km 666 até 680, nos últimos 15 (quinze) anos.

A liminar foi indeferida (evento3).

Sobreveio sentença denegando a segurança e julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I, NCPC. Sem custas e honorários advocatícios.

Apelou a impetrante defendendo a garantia constitucional ao direito de informação esculpido no art. 5º, XXXIII, da CF/88. Requereu a reforma total da sentença.

Com as contrarrazões, vieram os autos para julgamento.

O Ministério Público Federal emitiu parecer opinando pelo desprovimento da apelação (evento4, PARECER1).

É o relatório.

VOTO

Impõe-se o reconhecimento de que são irretocáveis as razões que alicerçam a sentença monocrática, a qual me permito transcrever integralmente:

(...)

Mérito:

Do dever da administração quanto à publicidade de seus atos – Constituição da República e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):

A administração pública está vinculada ao princípio da publicidade, segundo o qual aos atos administrativos deve ser dado conhecimento público, visando a propiciar seu conhecimento e, inclusive, permitir o controle por parte dos interessados diretos (art. 37, *caput*, da CRFB/88).

O direito à obtenção de informações e certidões da administração pública, de interesse particular e coletivo, é assegurado pela Carta da República, a teor do disposto no art. 5º, XXXIII e XXXIV:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)”

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”

Os administrados interessados possuem o direito de obter informações do poder público, que, por sua vez, possui a obrigação de divulgá-las. Esta obrigação estatal atende aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos e à eliminação dos segredos públicos.

A publicidade é a regra, devendo ser ressalvadas apenas as informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do próprio Estado. O princípio da publicidade traduz a exigência de “ampla divulgação dos atos praticados pela administração pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro. **Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 75).

Em igual sentido a doutrina de Odete Medauar, ao destacar que a publicidade “(...) vigora para todos os setores e todos os âmbitos da atividade administrativa. Um dos desdobramentos desse princípio encontra-se no inc. XXXIII do art. 5º, que reconhece a todos o direito de receber, dos órgãos públicos, informações do seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral” (**Direito Administrativo Moderno**. 12. ed. Revista dos Tribunais, 2008. p. 127).

Desse modo, frente à regra da publicidade de todos os atos praticados pela administração pública (sejam eles de interesse particular ou coletivo), descabe alegação de sigilo de informações nas

situações que atinjam direta ou indiretamente a esfera jurídica dos cidadãos, ressalvadas, obviamente, as exceções previstas na própria Constituição.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao regulamentar o acesso à informação garantido pelo art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, II; e art. 216, § 2º, da CRFB/88, instituiu como diretrizes, dentre outras: a) a publicidade como regra e, o sigilo, como exceção; b) o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; c) o desenvolvimento do controle social da administração pública (art. 3º, I, IV e V, da LAI).

As mencionadas diretrizes da LAI indicam mudanças axiológicas na política de transparência e na publicidade dos atos estatais, em especial ao destacar a excepcionalidade do sigilo. Mesmo as informações classificadas pela lei como ultrassecretas têm prazo máximo de sigilo de 25 anos (art. 24, § 1º, I), após o qual se tornam, automaticamente, de acesso público (art. 24, § 4º).

O art. 10, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 veda a apresentação de quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. No entanto, embora a publicidade seja a regra, o acesso à informação **pessoal** solicitada por **terceiro** encontra restrições na LAI (vide arts. 4º, IV, 6º, III e, especialmente, art. 31, § 1º, II, e § 3º, V).

Da hipótese vertente:

Na hipótese em exame, a impetrante pretende a obtenção de arquivos digitais contendo dados dos acidentes automobilísticos ocorridos na BR 376, km 666 até 680 ("Curva da Santa"), nos últimos 15 (quinze) anos.

No âmbito administrativo, foi-lhe fornecido relatório estatístico discriminando a quantidade de ocorrências atendidas pela PRF no trecho e na rodovia solicitada, com especificação do ano, número de acidentes, de feridos e de mortos, com a menção de que teriam sido registradas 3.579 ocorrências entre janeiro de 2008 a julho de 2015, data de fornecimento dos dados (evento1, inf_mand_seg3, fl. 04).

A justificativa da autoridade impetrada para denegar o pedido funda-se, essencialmente, na ausência de interesse público a justificar a divulgação dos dados de caráter pessoal. As razões apresentadas devem ser objeto de análise deste Juízo, cotejando-as com as previsões da Constituição da República e da legislação pertinente.

Em primeiro lugar, a autoridade sustenta que os boletins de acidente de trânsito registrados pela PRF possuem informações de caráter pessoal, que podem expor a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos envolvidos. Nesse passo, destaca que "Os boletins de acidente de trânsito registrados pela Polícia Rodoviária Federal possuem informações pessoais, as quais podem expor a intimidade, a vida privada, a honra, e inclusive a imagem delas. Nelas ficam contidas informações de caráter pessoal dos condutores e das testemunhas envolvidos, como nome completo, endereços, telefones, dados de inscrição no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Estado de Segurança Pública e nos Detrans, declarações pessoais prestadas no momento do sinistro, informações acerca de ingestão de bebida alcoólica, eventuais encaminhamentos a Hospitais no caso de hospitalizados, eventuais encaminhamentos às Autoridades Policiais Estaduais ou Federais, conforme o caso, etc. Acerca das declarações prestadas no momento do sinistro, com certa frequência, ficam consignados fatos muitas vezes de caráter pessoal, cujas informações podem gerar efeitos negativos aos seus entes familiares, ou em ambiente laboral, se acaso se tornarem públicas, como por exemplo o caso de relações extraconjugais, cujos entes estão em um mesmo veículo envolvido no acidente." (evento11, inf-mand-seg1, p.2)

Não há dúvidas de que as informações são de caráter pessoal e que podem conter dados que revelem a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem dos envolvidos. Neste caso, a obtenção das informações depende de expressa previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem (art. 31, § 1º, II, LAI).

Apenas se dispensa tal autorização nas hipóteses previstas no art. 31, § 3º, dentre as quais se encontra, o cumprimento de ordem judicial e a proteção do interesse público e geral preponderante (incisos III e V).

Consoante se extrai do pedido formulado na esfera administrativa, o interesse da impetrante nos dados se dá em razão do "expressivo número de acidentes automobilísticos", o que supõe ser "devido a defeitos na pista, bem como superelevação no trecho". (evento1, inf mand seg3, p.1).

Com efeito, **o documento fornecido pela Polícia Rodoviária Federal já permite concluir que há, efetivamente, expressivo número de acidentes no período de 2008 a 2015 (3.579) no trecho de rodovia federal ("Curva da Santa"), com 88 mortos e 1.178 feridos (vide evento1, inf_mand_seg3, fl. 04) – situação fática tolerável apenas em países de modernidade tardia e que justifica a tomada de providências.**

Tais dados parecem, pois, mais do que suficientes para a adoção das providências, inclusive judiciais, pretendidas pela impetrante, não se entendendo como os dados pessoais dos boletins de ocorrência possam colaborar para tanto.

Ademais, caso venham a ser necessários em ação judicial a ser proposta pela impetrante, sua juntada aos autos deve passar pelo crivo do Juízo ao qual submetido o feito, que, à luz das alegações das partes, poderá melhor aquilatar da real necessidade dos referidos documentos.

Como bem destacou a autoridade impetrada, caso a intenção da impetrante "seja verificar as reais condições da pista, não haveria a necessidade de serem repassados os registros de ocorrência, mas tão somente o seu quantitativo, e paralelamente a impetrante poderia realizar consultas aos órgãos responsáveis pela fiscalização e conservação da malha asfáltica, bem como com a Concessionária Autopista Litoral Sul" (evento 11, inf mand seg1, p.3) ou, ainda, obter laudo técnico de profissional de sua confiança.

Assim, não parece correto entender que haja proteção do interesse público e geral preponderante a justificar a divulgação dos dados pessoais constantes dos boletins de ocorrência.

Em segundo lugar, aduziu-se que o pleito da requerente não preenche os requisitos do art. 60 do Decreto nº 7.724/2012, não sendo demonstrada a necessidade de acesso à defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral preponderante.

Este argumento guarda relação com o anterior, restando consignado que não há interesse público e geral preponderante a justificar a divulgação dos dados, sendo desnecessária a análise dos supostos requisitos previstos no Decreto de nº 7.724/2012.

O raciocínio jurídico é elementar. Os regulamentos não podem conter norma contrária às disposições legais (sentido amplo). Ou bem o decreto reproduz os requisitos da LAI, e com ela é compatível, ou acrescenta novos elementos, restringindo direitos e é, neste ponto, ilegal.

Assim, as razões invocadas para indeferir o pedido de acesso às informações devem ser acolhidas, motivo pelo qual deve ser denegada a segurança pleiteada.

(...)

No mesmo sentido a manifestação do representante do Ministério Público Federal (evento4, PARECER1):

(...)

Não merece acolhida a pretensão da parte-autora, ora apelante.

Primeiramente, cabe destacar que a autoridade impetrada expressamente informou na via administrativa que os registros digitais do trecho solicitado abrangem período que inicia somente a partir de 2008.

Ao elaborar requerimento administrativo para obtenção dos arquivos digitais (Evento 1 – INF_MAND_SEG3) concernentes a acidentes ocorridos no local denominado "Curva Santa", a parte-autora exalta a existência de interesse coletivo e geral envolvendo o trecho rodoviário solicitado. Alega que dados técnicos apontam o expressivo número de acidentes ali registrados, decorrentes de irregularidades e defeitos na pista.

Conforme destacado pela sentença, a autoridade impetrada argumentou que os arquivos solicitados pela autora que possuem informações pessoais, as quais podem expor a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de outras pessoas, de maneira que tais informações são consideradas pessoais.

A Lei do Acesso à Informação estabeleceu como uma de suas principais diretrizes norteadoras a publicidade de informações como regra e o sigilo como exceção. Porém, é compreensível que o caso concreto, o acesso à informação pessoal solicitada por terceiro, remete à observação de outro dispositivo legal presente na mesma lei, o qual prevê a necessidade de expreso consentimento das pessoas envolvidas nos acidentes, conforme previsto no art. 31, § 1º, II, da Lei do Acesso à Informação.

Ademais, na esfera administrativa foi fornecido à ora apelante um relatório estatístico discriminando a quantidade de ocorrências atendidas pela PRF no trecho e na rodovia solicitada, com especificação do ano, número de acidentes, de feridos e de mortos, com a menção de que teriam sido registradas 3.579 ocorrências entre janeiro de 2008 a julho de 2015, data de fornecimento dos dados (evento1, INF_MAND_SEG3, fl. 04).

Portanto, como bem ressaltou o magistrado "o documento fornecido pela Polícia Rodoviária Federal já permite concluir que há, efetivamente, expressivo número de acidentes no período de 2008 a 2015 (3.579) no trecho da rodovia federal ("Curva da Santa"), com 88 mortos e 1.178 feridos (vide evento1, inf_mand_seg3, fl. 04) – situação fática tolerável apenas em países de modernidade tardia e que justifica a tomada de providências."

Diante do exposto, o Ministério Público Federal oficia pelo desprovimento da apelação.
(...)

Com efeito, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – prevê como **exceções à regra de acesso** dados que digam respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, caso que configura o desta ação (art. 31, § 1º, II).

Assim, o que foi trazido nas razões de recurso não me parece suficiente para alterar o que foi decidido, mantendo-se o resultado do processo e não vendo motivos para reforma da sentença.

Ante o exposto, voto por negar provimento à apelação.

É o voto.

Desembargador Federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle
Relator

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ações Diretas de Inconstitucionalidade



01 – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI COMPLEMENTAR 22/2000, DO ESTADO DO CEARÁ. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO. CASOS DE LICENÇA. TRANSITORIEDADE DEMONSTRADA. CONFORMAÇÃO LEGAL IDÔNEA, SALVO QUANTO A DUAS HIPÓTESES: EM QUAISQUER CASOS DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO (ALÍNEA F DO ART. 3º). PRECEITO GENÉRICO. IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E OUTROS (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º). METAS CONTINUAMENTE EXIGÍVEIS.

1. O artigo 37, IX, da Constituição exige complementação normativa criteriosa quanto aos casos de “necessidade temporária de excepcional interesse público” que ensejam contratações sem concurso. Embora recrutamentos dessa espécie sejam admissíveis, em tese, mesmo para atividades permanentes da administração, fica o legislador sujeito ao ônus de especificar, em cada caso, os traços de emergencialidade que justificam a medida atípica.

2. A Lei Complementar 22/2000, do Estado do Ceará, autorizou a contratação temporária de professores nas situações de “a) licença para tratamento de saúde; b) licença-gestante; c) licença por motivo de doença de pessoa da família; d) licença para trato de interesses particulares; e) cursos de capacitação; e f) outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária”; e para “fins de implementação de projetos educacionais, com vistas à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população cearense” (art. 3º, parágrafo único).

3. As hipóteses descritas entre as alíneas a e e indicam ocorrências alheias ao controle da administração pública cuja superveniência pode resultar em desaparecimento transitório do corpo docente, permitindo reconhecer que a emergencialidade está suficientemente demonstrada. O mesmo não se pode dizer, contudo, da hipótese prevista na alínea f do art. 3º da lei atacada, que padece de generalidade manifesta e cuja declaração de inconstitucionalidade se impõe.

4. Os projetos educacionais previstos no parágrafo único do artigo 3º da LC 22/2000 correspondem a objetivos corriqueiros das políticas públicas de educação praticadas no território nacional. Diante da continuada imprescindibilidade de ações desse tipo, não podem elas ficar à mercê de projetos de governo casuísticos, implementados por meio de contratos episódicos, sobretudo quando a lei não tratou de designar qualquer contingência especial a ser atendida.

5. Ação julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais a alínea f e o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar 22/2000, do Estado do Ceará, com efeitos modulados para surtir um ano após a data da publicação da ata de julgamento.

(ADI 3721, RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 09.06.2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-170 DIVULG 12.08.2016 PUBLIC 15.08.2016)

02 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9.450, DE 31 DE JANEIRO DE 2011, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUAL VEDA A COBRANÇA, NO ÂMBITO DAQUELE ESTADO, DAS TARIFAS DE ASSINATURA BÁSICA PELAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. VIOLAÇÃO DO ART. 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. A Lei nº 9.450/2011, do Estado do Rio Grande do Norte, ao proibir a cobrança de assinatura básica dos consumidores e usuários dos serviços de telefonia fixa e móvel, violou o art. 22, inciso IV, da Lei Maior, o qual dispõe ser da União a competência para legislar sobre telecomunicações. Precedentes: ADI nº 2.615/SC, Tribunal Pleno, relator para acórdão o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 18.05.2015; ADI nº 4.369/SP, Tribunal Pleno, relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 03.11.2014; ADI nº 3.847/SC, Tribunal Pleno, relator

o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 09.03.2012; ADI nº 4.478/AP, Tribunal Pleno, relator para acórdão o Ministro Luiz Fux, DJe de 30.11.2011).

2. Ação direta julgada procedente.

(ADI 4603, RELATOR(A): MIN. DIAS TOFFOLI, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 01.07.2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-169 DIVULG 10.08.2016 PUBLIC 12.08.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



01 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE COMUNIDADE QUILOMBOLA. OMISSÃO E MORA NÃO IDENTIFICADOS. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

1. No caso em exame, não há que se falar em inércia do poder público em dar andamento ao processo demarcatório em questão.

2. Reforma da sentença.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001072-92.2014.404.7114, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.08.2016)

02 – PROCESSUAL CIVIL AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO SEGUNDO GRAU. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CÓDIGO FLORESTAL (LEI Nº 4.771/65). DEVER DE RESTAURAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA. INDENIZAÇÃO. DEMOLIÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO.

. Conquanto exerça o Ministério Público fundamental atuação na tutela de direitos difusos, individuais homogêneos e coletivos, como parte não lhe pode ser assegurado tratamento assimétrico em relação aos demais demandantes.

. Figurando como autor e apelante em ação civil pública, não tem o Ministério Público direito à manifestação suplementar no segundo grau de jurisdição, pois isso implicaria tratamento diferenciado em relação ao réu. Inteligência do artigo 5º da Lei 7.347/85. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

. Tendo sido devidamente intimado o Ministério Público para a sessão de julgamento, não se cogita de nulidade por ausência de vista prévia dos autos, os quais, ademais, são eletrônicos, estando disponíveis a todos aqueles que neles atuam.

. A proteção ao meio ambiente tem previsão em norma constitucional (artigo 225, § 3º, da CF/88), que define a sujeição dos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

. A responsabilidade pelo dano ambiental é objetiva, fundada no risco inerente à atividade, que prescinde por completo da culpabilidade do agente. Assim, para tornar efetiva esta responsabilização, exige-se apenas a ocorrência do dano e a prova do nexo causal com o desenvolvimento ou mesmo a mera existência de uma determinada atividade humana.

. Desde a publicação do Código Florestal (Lei nº 4.771/65) já havia proibição quanto ao uso das áreas de preservação permanente.

. Se a recuperação *in natura* é suficiente para a recomposição do meio ambiente afetado, não há razão para impor, cumulativamente, o dever de indenizar em pecúnia o dano perpetrado pelo infrator.

. É razoável que o cumprimento da ordem de demolição ocorra depois do trânsito em julgado uma vez que não há situação de urgência. A implementação do plano de recuperação ocasionará uma modificação definitiva, sendo também importante que ocorra com suporte em uma decisão definitiva.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002347-32.2012.404.7216, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.08.2016)

03 – ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. CORTE E QUEIMADA EM APP. VEGETAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA. PRAD. CUMULAÇÃO COM CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DA REPARAÇÃO AMBIENTAL EM RELAÇÃO À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

1. Em matéria ambiental, o mais importante, após a prevenção, é a efetiva recuperação do meio ambiente afetado, e somente nos casos em que referida recuperação não é possível é que se deve optar pela compensação ambiental.

2. Manutenção da sentença.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003462-02.2013.404.7201, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.08.2016)

04 – ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DANO AMBIENTAL PROVOCADO PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA FAIXA DE AREIA DE PRAIA. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. OMISSÃO. FISCALIZAÇÃO.

1. O município possui legitimidade para figurar no polo passivo de ação que visa à proteção ambiental de faixa de areia de praia existente em seu território, sendo-lhe atribuída responsabilidade por omissão.

2. Se é fato que a circulação de veículos automotores na faixa litorânea tem o potencial de impactar negativamente o meio ambiente, qualquer medida que permita o controle de trânsito de veículos e eventuais infrações ambientais é válida, ainda que não tenha o condão de resolver em toda a sua extensão o problema ambiental.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000483-58.2013.404.7204, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.08.2016)

05 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES EM CARTÃO DE CRÉDITO BLOQUEADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

1. Os débitos referentes ao cartão de crédito bloqueado pela Caixa Econômica Federal continuam sendo cobrados na fatura do novo cartão de crédito do agravado, com a respectiva cobrança de juros rotativos, multa de atraso, mora e juros de atraso, em total desrespeito à decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau.

2. Restabelecida a decisão que determinou a suspensão da cobrança, sob pena de multa diária.

3. Agravo de instrumento improvido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5018182-38.2016.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.08.2016)

06 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA. HIPÓTESES DO ART. 66 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADAS. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR AS DEMANDAS E A TURMA QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O RECURSO DE AGRAVO.

1. De qualquer ângulo que se analise a questão, não há conflito de competência a ser solucionado, seja porque não há conflito de competência entre o juízo de primeira instância que declinou da competência para julgar as demandas e a Turma que declinou da competência para apreciar o recurso de agravo; seja porque não poderia haver conexão entre uma demanda já sentenciada há anos e outra que há poucos dias foi distribuída; seja porque, no âmbito do agravo, qualquer que seja o entendimento, será a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a competente para apreciar o recurso; ou, finalmente seja porque o conflito decorre da própria omissão dos requerentes, ora suscitantes, ao distribuírem ações posteriores sem sequer mencionar a existência de uma ação anteriormente distribuída envolvendo as mesmas partes e causa de pedir.

2. Conflito de competência não conhecido.

(TRF4, PETIÇÃO (VICE-PRESIDÊNCIA) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5028649-76.2016.404.0000, CORTE ESPECIAL, DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.08.2016)

07 – ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. SÍNDROME DE GUILLAIN-BARRÉ. ÓBITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO. POSSÍVEL PREEXISTÊNCIA DA DOENÇA.

. A responsabilidade objetiva independe da comprovação de culpa ou dolo, ou seja, basta estar configurada a existência do dano, da ação e do nexo de causalidade entre ambos (art. 927, parágrafo único, do CC/2002 e art. 37, § 6º, da CF/88).

. Não restou comprovado que a Síndrome de Guillain-Barré esteja exclusivamente associada ao evento da vacinação contra a gripe H1N1. Tampouco há qualquer registro nos autos de que o *de cujus* tenha se submetido à imunização na campanha de 2011, bem como consta no prontuário do hospital a informação de que o mesmo esteve internado em CTI por polirradiculoneurite há anos, fator que pode ter contribuído para a instalação da doença.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002824-24.2013.404.7118, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.08.2016)

08 – ADMINISTRATIVO. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO. MÉDICO PERITO DO INSS. NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO.

. Este Tribunal tem adotado o entendimento de que o assédio moral é caracterizado pelo conjunto de práticas humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, às quais são submetidos os trabalhadores no exercício de suas funções, frequentemente quando há relação hierárquica, prevalecendo condutas que ferem a dignidade humana e desestabilizam a vítima em seu ambiente de trabalho.

. Na hipótese, as situações de animosidade ocorridas no ambiente de trabalho não foram capazes de caracterizar a ocorrência de assédio moral alegada na petição inicial.

. Mantida a verba honorária fixada no 1º grau, sopesadas as condicionantes dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do CPC, considero suficiente o *quantum* fixado pelo MM. Juízo de 1º grau, levando-se em conta o grau de complexidade envolvido, o trabalho desenvolvido pelos causídicos e o tempo de tramitação da demanda.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000293-82.2010.404.7210, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.08.2016)

09 – INDENIZAÇÃO CIVIL. DNIT. DANO MORAL E ESTÉTICO. PENSÃO CIVIL. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INVASÃO DE ANIMAL EM RODOVIA FEDERAL. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO. QUANTUM. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Demonstrado o nexo causal entre o fato lesivo imputável aos réus, exsurge o dever de indenizar, mediante compensação pecuniária compatível com o prejuízo moral e estético. É de se reconhecer a responsabilidade do DNIT, que falhou no seu dever de fiscalizar a presença de animais na pista, não tendo, ainda, tomado nenhuma providência para evitar tal fato. No arbitramento da indenização advinda de danos morais, o julgador deve se valer do bom senso e razoabilidade, atendendo às peculiaridades do caso, não podendo ser fixado *quantum* que torne irrisória a condenação, tampouco valor vultoso que traduza enriquecimento ilícito. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral, a teor da Súmula 387 do STJ. Não é incompatível o recebimento de benefício previdenciário com a fixação de pensão de natureza civil. A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser reajustada com base no salário mínimo. Inteligência do enunciado nº 490 da súmula do Supremo Tribunal Federal. Reconhece-se, assim, por ora, que é devida a incidência de juros e correção monetária sobre o débito, nos termos da legislação vigente no período a que se refere, postergando-se a especificação dos índices e taxas aplicáveis para a fase de execução. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que os honorários advocatícios devem ser arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa ou da condenação, afastado esse critério somente quando resultar em montante excessivo ou muito aquém daquilo que remunera adequadamente o trabalho desempenhado pelo advogado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000689-57.2013.404.7209, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.08.2016)

10 – ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO DO SUS. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS ENTES FEDERADOS. GESTANTE DE RISCO ESQUECIDA EM AMBULÂNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRESSUPOSTOS COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CABÍVEL.

1. União, estados e municípios detêm legitimidade para figurar no polo passivo de ação na qual postulado o fornecimento público de atendimento médico.
2. No caso em exame, aplica-se a teoria da responsabilidade objetiva que tem como pressupostos o ato, o dano e a relação de causalidade.
3. Comprovado que a autora gestante de risco foi deixada dentro de ambulância esquecida em uma oficina mecânica por ação de agentes do SUS quando deveria ser transportada para um hospital, resta configurado o dano moral a ensejar a pretendida indenização.
4. A indenização pelo dano moral experimentado, tendo em vista as circunstâncias do caso, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do bom senso, deve ser mantida em R\$ 50.000,00, solidariamente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008363-20.2016.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.08.2016)

11 – RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXAME DE DNA. RESULTADO EQUIVOCADO.

1. O dano patrimonial restou comprovado nos autos, conforme despacho do juízo de direito informando que o valor do exame seria custeado pela parte-autora. O dano moral é presumido, porque o autor teve o dissabor de receber uma notícia inverídica sobre fato de extrema relevância, com todas as consequências psicológicas e sociais normalmente decorrentes.
2. O nexo causal entre o ato equivocado da Ufrgs e os danos causados ao autor são evidentes, pois sua conduta foi imediatamente necessária para a ocorrência dos danos.
3. O valor da indenização por danos morais deve levar em consideração as funções preventiva e repressiva da responsabilização civil. Pela primeira função, a indenização deve ser hábil a coibir o causador do dano a praticar novos atos passíveis de indenização. Pela segunda, tem-se que a indenização deve ser eficaz, ou seja, abarcar todos os prejuízos sofridos, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para a vítima.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001559-40.2015.404.7110, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.08.2016)

12 – DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ICMBIO. INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL – ISSB (INSTITUTO GUARDIÃES DO MAR). APA BALEIA FRANCA. ATIVIDADE TURÍSTICA DE OBSERVAÇÃO DE BALEIAS FRANCAS COM O USO DE EMBARCAÇÕES. FISCALIZAÇÃO. ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

1. Ação civil pública objetiva a proteção da espécie *Eubalaena Australis*, popularmente conhecida como Baleia Franca, nos limites da APA da Baleia Franca, administrada pelo ICMBio, nos municípios catarinenses de Garopaba, Imbituba e Laguna, em face da exploração da atividade de turismo de observação com o uso de embarcações.
2. Hipótese em que comprovados nos autos os malefícios da atividade turística de observação das baleias francas, assim como a falta de proteção ambiental da espécie, em razão da ausência de plano de manejo e de condições da autarquia exercer a fiscalização adequada.
3. Determinação de suspensão imediata da atividade de turismo de observação de baleias com embarcação, com ou sem motor, na região da APA Baleia Franca, bem como a realização de estudos de impacto ambiental, implementação de medidas de controle de riscos, identificação da atividade antrópica e exigência do licenciamento da atividade, é mantida apenas a atividade de observação de baleias por terra, a qual se dá de forma sustentável.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002236-48.2012.404.7216, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

13 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APREENSÃO DE CONTÊINER.

1. Não obstante esteja sedimentado na jurisprudência o entendimento no sentido de que o contêiner é equipamento e não parte integrante das mercadorias nele transportadas, é imprescindível a prévia

manifestação da ré acerca do andamento do despacho aduaneiro de importação (a qual, segundo consta, já foi citada, estando em aberto o prazo para contestação), para que se determine sua imediata desunitização ou descarregamento da carga, com sua consequente liberação.

2. Além disso, o risco de prejuízo a que está sujeita a agravante é exclusivamente financeiro, o qual não pode ser confundido com dano irreparável ou de difícil reparação hábil a justificar a antecipação da tutela pretendida.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023508-76.2016.404.0000, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.08.2016)

14 – DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. MORADIA ESTUDANTIL DE UNIVERSIDADE FEDERAL. DIREITO DE PERMANÊNCIA. JUBILAMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

. Segundo o regimento interno da moradia estudantil, o morador será excluído quando não apresentar frequência suficiente ou não concluir o curso no período definido no Regulamento dos Cursos de Graduação (*ex-vi* do artigo 32, incisos IV e V, da Resolução nº 006/Cun/2003).

. No caso concreto, a situação do autor não é recente, os autos dão conta de que ingressou na UFSC em 2006/1 – portanto, há 10 anos – e que, ainda no ano de 2012, fez transferência interna para o mesmo curso, prática que a Universidade diz ser utilizada para melhorar índice de aproveitamento acadêmico. O autor ainda apresenta frequência insuficiente na maioria das disciplinas desde o semestre 2010/1, e aproveitamento zero nas poucas disciplinas em que apresentou frequência suficiente – com exceção do semestre 2011/2. O jubramento do autor ocorreu no segundo semestre de 2012. Ademais, o autor não fez prova dos problemas de saúde alegados, aos quais atribui a razão de seu rendimento insuficiente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5024214-27.2015.404.7200, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.08.2016)

15 – ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO. INGRESSO UNIVERSIDADE IMPEDIDO. EQUÍVOCO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DETERMINADA MATRÍCULA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Faz-se necessária a observância dos primados da proporcionalidade e da razoabilidade, que evidenciam ser completamente inadequada a medida de impedir de ingressar nos quadros da Unipampa aluno que atingiu desempenho suficiente para tanto, apenas por conta de um singelo equívoco no preenchimento de dados, equívoco este que não trouxe qualquer benefício a ele.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001070-87.2016.404.7103, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

16 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA. INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA PARA INSTITUIÇÃO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO MEC. RECURSO DESPROVIDO.

. É razoável considerar que o edital, ao exigir matrícula em qualquer instituição de ensino superior devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, estaria referindo-se ao órgão pertencente à administração federal direta do Estado Brasileiro (MEC), ao qual está credenciada a instituição de ensino para a qual a impetrante pretende ser transferida.

. Hipótese em que não restou evidenciada a verossimilhança do direito alegado, uma vez que, em sede de cognição sumária, não foi demonstrada qualquer ilegalidade no indeferimento administrativo do pedido de transferência para o curso de medicina da IMED.

. Não estando caracterizada a verossimilhança das alegações, descabe qualquer juízo acerca do *periculum in mora*.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5026124-24.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.09.2016)

17 – ADMINISTRATIVO. CIVIL. CEF. AÇÃO DE NULIDADE DE ARREMATAÇÃO E DE INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PENHORADO. REALIZAÇÃO DE ARREMATAÇÃO. INTIMAÇÃO AO ADQUIRENTE.

PRESCINDÍVEL. PROCEDIMENTO REGULAR. EFETIVA TRANSAÇÃO DE COMPRA E VENDA. CONFIGURADO O DEVER DE INDENIZAR.

1. Dentre os efeitos processuais da penhora está o de individualizar o bem e vinculá-lo à execução. Ou seja, a afetação executiva segue o bem e a expropriação ocorrerá ainda que esse bem já não mais integre o acervo patrimonial do executado.
2. Na alienação de bem imóvel sabidamente penhorado, deve ser reconhecida a ineficácia da venda perante a exequente.
3. Ainda que tenha havido, antes da realização do leilão, averbação na matrícula do imóvel da ação cominatória ajuizada pelo autor, visando à realização da escritura pública da compra e venda pelo vendedor, tal fato não é impedimento para o prosseguimento da execução anteriormente ajuizada.
4. Não há dispositivo legal que obrigue a intimação acerca da realização de hasta pública do imóvel ao adquirente que averbou na matrícula do imóvel a existência de ação cominatória objetivando a realização de escritura pública do negócio. O teor contido no artigo 698 do CPC na redação vigente à época em que levado a leilão o imóvel (carta de arrematação é datada de 17.01.2005) é no sentido de que deve ser intimado da praça do imóvel hipotecado o credor hipotecário ou o senhorio direto, situação em que não se enquadra o autor.
5. É regular o procedimento expropriatório.
6. Se a vendedora do imóvel efetivamente recebeu do autor o valor atribuído ao bem no contrato de compra e venda, e não honrou o negócio entabulado, pois o bem foi penhorado em favor da Fazenda Nacional e arrematado em leilão, cabível a indenização, sob pena de enriquecimento sem causa de quem vendeu.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5064383-02.2014.404.7100, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.08.2016)

18 – ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVASÃO/CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VEGETAÇÃO DE MANGUE. MARGEM DE RIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO.

1. O encargo da municipalidade em fiscalizar atividades capazes de causar danos ao meio ambiente tem o objetivo de estabelecer as devidas sanções quanto ao descumprimento. A existência de uma situação notória de lesão a bens ambientais, sem qualquer iniciativa de coerção do poder público há uma década, sem qualquer iniciativa do poder público, demonstra a prestação deficitária do serviço público devido.
2. O município restou inerte ante a ocupação e a construção irregular realizada no terreno integrante de área de preservação permanente, não exerceu, portanto, seu poder de polícia administrativa e permitiu a instalação de serviços públicos, como por exemplo, a ligação de luz no local ocupado ilegalmente.
3. A existência de uma situação notória de lesão a bens ambientais, sem qualquer iniciativa de coerção do poder público, demonstra a prestação deficitária do serviço público devido. Inarredável que o poder público, representado pelo município, ignorou seu dever de proteção ambiental, lesando o direito público subjetivo ao ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida, tutelado pelo art. 225, *caput*, e inciso VII, da Constituição Federal. A responsabilidade civil do município tem origem na precária prestação do serviço e na instalação do serviço público de luz, caracterizando inegável contribuição para o dano ambiental.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002167-92.2011.404.7008, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.08.2016)

19 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MILITAR. PORTADOR ASSINTOMÁTICO DO VÍRUS HIV. AIDS. REFORMA NO GRAU SUPERIOR AO QUE OCUPAVA NA ATIVA.

1. O autor tem o direito de ser reformado por incapacidade, uma vez que o art. 1º da Lei nº 7.670/88 não faz qualquer distinção quanto ao grau de manifestação ou desenvolvimento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), razão pela qual é irrelevante o fato de o requerente encontrar-se no momento assintomático do vírus HIV. Precedente da 2ª Seção desta Corte.
2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o militar portador do vírus HIV tem o direito à reforma *ex officio* por incapacidade definitiva, com base no art. 108, V, da Lei nº 6.880 de

09.12.1980, e com a remuneração calculada com base no posto hierarquicamente imediato, independentemente do grau de desenvolvimento da doença.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000386-63.2015.404.7115, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.08.2016)

20 – ADMINISTRATIVO. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT. AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. EVADIR, OBSTRUIR OU DE QUALQUER FORMA, DIFICULTAR A FISCALIZAÇÃO. ARTIGO 34, VII, DA RESOLUÇÃO 3.056/2009 DA ANTT. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MULTA. REGULARIDADE.

1. É válida a autuação efetuada pela autarquia federal com base no artigo 34, inciso VII, da Resolução 3.056/2009 da ANTT, não sendo aplicável o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no caso dos autos. Precedentes da 2ª Seção deste Tribunal.

2. Não sendo aplicável o CTB no caso dos autos, não há se falar na incidência do art. 209 desse Código.

3. Considerando a prova carreada aos autos, deve ser considerado hígido o auto de infração questionado, lavrado pela ANTT em desfavor da parte-autora, seu correlato processo administrativo e a multa imposta em razão da infração administrativa.

4. Sentença de improcedência mantida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008053-23.2016.404.7000, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

21 – ADMINISTRATIVO. MULTAS DE TRÂNSITO. AUTOS DE INFRAÇÃO. NULIDADES. CLONAGEM DE PLACAS. ERRO DE DIGITAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES. ARTIGO 373, INCISO I, DO CPC DE 2015. DANOS MORAIS.

1. Ausentes nos autos provas sobre a hipótese de clonagem das placas da motocicleta da autora e sobre a alegação de erro de digitação das placas do veículo utilizado para a prática das infrações de trânsito, ainda que minimamente, não há como concluir em favor da narrativa e das hipóteses apenas teorizadas pela autora, ante, ainda, a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

2. Não havendo sequer demonstração de ato danoso praticado pela União, portanto, não há se falar em sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

3. Sentença de improcedência mantida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000750-20.2015.404.7120, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.08.2016)

22 – AÇÃO POPULAR QUE QUESTIONA CONCESSÃO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA POR NATURALIZAÇÃO À CIDADÃ HÚNGARA. EXISTÊNCIA DE RELEVANTES INDÍCIOS DE FRAUDE À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

Embora o ato de naturalização estabeleça forte presunção em favor da ré-naturalizada, diante do contexto probatório até agora evidenciado na ação popular, não parece que essa mera presunção fosse suficiente para impedir que o ato de naturalização fosse discutido na via judicial apropriada, inclusive com recurso à tutela cautelar, de urgência ou provisória pertinentes. É que se trata de ato administrativo, submetido aos princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição, com requisitos constitucionais e legais próprios (artigo 12 da Constituição; Lei 6.815/80), e passível de controle jurisdicional inafastável (artigo 5º, XXXV, da Constituição), inclusive em tempo célere (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição e artigos 294 e seguintes do CPC de 2015). Embora não se possa afastar de plano o preenchimento do requisito relativo ao casamento da estrangeira com cônjuge brasileiro (artigo 113, I, e parágrafo único, da Lei 6.815/80) para redução do prazo de residência em território nacional para a naturalização, é imperioso que tenha sido cumprido aquele prazo mínimo de domicílio contínuo para que a naturalização pudesse ser concedida (artigos 112, III, e 113, I, da Lei 6.815/80). Existem indícios concretos e robustos de que teria havido vício flagrante na concessão da nacionalidade brasileira por naturalização à cidadã húngara, porque não parece tenha tido domicílio contínuo no Brasil no período imediatamente anterior ao pedido de naturalização e porque deixaram de ser considerados requisitos vinculados no exame feito pela autoridade administrativa brasileira responsável pelo exame do pedido. Portanto, a medida liminar da ação popular deve ser restabelecida porque: (a) ainda que não se tenha citação, defesa e contrarrazões da ré-naturalizada, a União exerceu contraditório e ampla defesa, e

documentos ou fatos novos que a ré-naturalizada trazer aos autos poderão ser imediatamente considerados pelo juízo de origem ou pela relatora, assegurando seus direitos e reexaminando a liminar; (b) existem robustos elementos probatórios apontando para a ocorrência de fraude na concessão da nacionalidade brasileira por naturalização à ré-naturalizada pela não comprovação de tempo mínimo de um ano de residência “contínua” no Brasil, em período “imediatamente” anterior ao pedido de naturalização; (c) os direitos e interesses representados pelo autor popular são relevantes e podem ser veiculados por ação popular, seja porque o desporto é constitucionalmente disciplinado e protegido (artigo 217 da CF), seja porque a atuação administrativa é vinculada e deve respeito à legislação vigente (artigo 37, *caput*, da CF), seja porque o controle jurisdicional é inafastável inclusive quanto à tutela provisória e de urgência (artigo 5º, XXXV e LXXVIII, da CF); (d) a intervenção judicial é urgente e necessária no caso presente, havendo risco de prejuízos graves e de difícil reparação tanto pelo deferimento quanto no indeferimento da medida liminar na ação popular, devendo então a tutela provisória ser apreciada com base nos elementos de prova até agora existentes nos autos, protegendo cautelarmente aquele que parece (disparado) ser o melhor direito, que é a posição material defendida pelo autor popular, em detrimento do interesse aparentemente privado da ré-naturalizada. O alcance da medida liminar deve ser restringido em relação ao direito da ré-naturalizada representar o país em competições esportivas internacionais até que resolvida a ação popular, considerando as dúvidas lançadas sobre o processo de naturalização, sendo mantidos os demais efeitos do ato de naturalização.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5021485-60.2016.404.0000, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.08.2016)

23 – ADMINISTRATIVO. SAÚDE. TRATAMENTO "HIFU" PARA CÂNCER DE PRÓSTATA. MÉTODO NOVO. PLANO DE SAÚDE PRIVADO. AUSÊNCIA DE COBERTURA.

1. Não há falar em nulidade do processo em face da ausência de despacho saneador acerca da necessidade de produção de provas, uma vez que os documentos constantes nos autos são suficientes para o deslinde da questão, principalmente porque se trata de questões de direito, as quais vêm sendo examinadas pelo Poder Judiciário, o que dispensa a produção de provas para sua análise.

2. Ainda que não recomendável, é possível a utilização de meras citações em língua estrangeira em fundamentação de sentenças e acórdãos. Contudo, tal permissão não abarca a sua aplicação como razão de decidir. Caso em que referida citação teve papel meramente exemplificativo, de forma que não se verifica a apontada nulidade.

3. Segundo o Enunciado nº 26 do CNJ: "É lícita a exclusão de cobertura de produto, tecnologia e medicamento importado não nacionalizado, bem como tratamento clínico ou cirúrgico experimental".

4. O tratamento de *HIFU* (sigla em Inglês para ultrassonografia focada de alta intensidade) requerido pelo recorrente, não é considerado o tratamento padrão para câncer de próstata. Ademais, tem aplicação bastante controversa e ainda é fonte de estudos, inclusive em nível mundial.

5. Os tratamentos indicados nos protocolos clínicos e terapêuticos para tratar tal doença são a prostatectomia e a radioterapia, cuja eficácia é reconhecidamente comprovada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5064194-33.2014.404.7000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL LORACI FLORES DE LIMA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.08.2016)

24 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INSTALAÇÃO DE TRAPICHE MÓVEL. ESBULHO COMPROVADO.

1. Demonstrado que houve esbulho em área sob a posse da concessionária autora, com a instalação de um trapiche móvel, deve haver a devida reintegração, inclusive com a retirada do equipamento.

2. Sentença de procedência mantida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003100-63.2014.404.7007, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

25 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. PRESTAÇÃO EM HORÁRIO ALTERNATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VIOLAÇÃO.

Depreende-se da legislação de regência que o autor não se enquadra em quaisquer das hipóteses legais/constitucionais de isenção ou dispensa de prestação de serviço militar obrigatório – como já reconhecido pelo próprio juízo *a quo* –, tampouco se subsume à previsão constitucional que autoriza o cumprimento de obrigação alternativa (restrita à hipótese de imperativo de consciência). Nesse contexto, impor à corporação militar a flexibilização do horário em que o serviço militar obrigatório deverá ser prestado pelo autor – compromisso cívico, como regra, obrigatório –, mediante ordem judicial, implica violação aos princípios da legalidade e da separação dos poderes, porque, afastadas as exceções legais/constitucionais, não cabe ao Judiciário criar outras hipóteses, seja para desonerar, seja para alterar a forma de cumprimento do dever legal. Tal proceder interfere diretamente no gerenciamento das atividades da organização militar, compelindo-a a mobilizar uma equipe e recursos materiais específicos para atender à formação militar de um único cidadão, com ofensa ao princípio da razoabilidade. Outrossim, impende destacar que, embora o direito fundamental à educação mereça proteção especial, o próprio autor acostou aos autos da ação originária declaração da instituição de ensino, da qual consta que o curso de graduação por ele frequentado também é ofertado no período noturno, em horário aparentemente compatível com as instruções do tiro de guerra, enfraquecendo, assim, a própria verossimilhança de suas alegações.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5025271-15.2016.404.0000, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.08.2016)

26 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. CABIMENTO. COMPROVAÇÃO DA MOLÉSTIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO NO LOCAL DA LOTAÇÃO. INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO DIVERSAS. POSSIBILIDADE.

1. A hipótese de autorização de remoção do servidor por motivo de saúde encontra subsunção no artigo 36, III, *b*, da Lei nº 8.112/90, que, a seu turno, autoriza a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração ou de vaga no local destino do deslocamento horizontal, vista que se trata de direito subjetivo do servidor, hipótese em que esta tem o dever de promover o deslocamento dentro do mesmo quadro funcional.

2. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que o cargo de professor pertence a um quadro único, vinculado ao Ministério da Educação, para fins de aplicação do art. 36 da Lei nº 8.112/90.

3. Preenchidos os requisitos legais para a remoção, o fato de se tratarem de Institutos Federais distintos não é óbice ao deferimento do pedido.

4. Provimento da apelação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012647-81.2015.404.7205, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.08.2016)

27 – ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. EX-ESPOSA E COMPANHEIRA. NÃO RECONHECIMENTO, NA ESFERA ESTADUAL, DE UNIÃO ESTÁVEL. INVIÁVEL A MEACÃO DA PENSÃO POR MORTE.

Não comprovada a união estável entre o *de cujus* e a Sra. Tânia, inviável a concessão de pensão por morte à apelada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5040124-45.2011.404.7100, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.08.2016)

28 – SFH. SEGURO. SINISTRO. SUICÍDIO. CARÊNCIA. ART. 789/CC. INTERPRETAÇÃO.

A interpretação da legislação de regência que prepondera na jurisprudência é no sentido de que, transcorrido o prazo de dois anos de carência, o seguro é devido, independentemente da hipótese de voluntariedade do suicídio; se cometido durante esse período, a cobertura securitária só não será devida se for premeditado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5017390-61.2015.404.7100, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

29 – ADMINISTRATIVO. MEDICAMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE URGÊNCIA. POSSIBILIDADE. DOENÇA METABÓLICA. PROBABILIDADE DO DIREITO. PRAZO PARA CUMPRIMENTO.

1. A União, os estados-membros e os municípios têm legitimidade passiva e responsabilidade solidária nas causas que versam sobre fornecimento de medicamentos.
2. A solidariedade não induz litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo, cabendo à parte-autora a escolha daquele contra quem deseja litigar, sem obrigatoriedade de inclusão dos demais. Se a parte escolhe litigar somente contra um ou dois dos entes federados, não há a obrigatoriedade de inclusão dos demais.
3. Não configura violação ao princípio da separação dos poderes a dispensação de fármaco pela via judicial, uma vez que, ao deferir uma prestação de saúde incluída entre as políticas sociais e econômicas formuladas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o Judiciário não está criando política pública, mas apenas determinando o seu cumprimento.
4. Para fazer jus ao recebimento de medicamentos fornecidos por entes políticos, deve a parte-autora comprovar a atual necessidade e ser aquele medicamento requerido insubstituível por outro similar/genérico no caso concreto.
5. O prazo para fornecimento dos medicamentos deve ser fixado em 15 dias, na linha das anteriores decisões desta Corte.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5021772-23.2016.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.08.2016)

30 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. CANABIDIOL. EPILEPSIA REFRACTÁRIA DE DIFÍCIL CONTROLE. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE. ORÇAMENTO E RESERVA DO POSSÍVEL. DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO.

1. União, estados e municípios detêm legitimidade para figurar no polo passivo de ação na qual postulado o fornecimento público de medicamentos.
2. Solidária a responsabilidade dos entes da Federação quanto ao fornecimento de medicamentos, é direito da parte-autora litigar contra qualquer deles, sendo, também, os três entes igualmente responsáveis pelo ônus financeiro advindo da aquisição do tratamento médico postulado.
3. O orçamento e a reserva do possível, quando alegados genericamente, não importam em vedação à intervenção do Judiciário em matéria de efetivação de direitos fundamentais.
4. A perícia judicial corroborou com o diagnóstico do tratamento, concluindo ser imprescindível a medicação pretendida, porquanto "o autor usa uma série de anticonvulsivantes em associação sem sucesso no controle da sintomatologia" e "entre outros diagnósticos os casos de epilepsia refratária têm sido objeto do emprego do canabidiol e de outros derivados de *cannabis* com resultados promissores."

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5021637-11.2016.404.0000, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

31 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA. EPILEPSIA. LEGITIMIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS.

. As normas infraconstitucionais limitadoras da antecipação de tutela contra o poder público devem ser interpretadas em acordo com o texto constitucional e, em especial, com os ditames máximos de proteção à vida, à saúde e à dignidade humana, consoante disposto nos artigos 1º, III; 5º, *caput*; 6º, *caput*; e 196, todos da Constituição Federal.

. Hipótese em que se reputam presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, caso não fornecido o tratamento indicado.

. No tocante à legitimidade passiva, a jurisprudência do STJ e desta Corte entende que, sendo o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS da responsabilidade da União, dos estados e dos municípios, quaisquer desses entes têm legitimidade para figurar no polo passivo da ação em que se postula o fornecimento público de medicamentos ou tratamento médico.

. Por outro lado, a responsabilidade solidária dos entes federativos, assim reconhecida, não implica litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo, cabendo à parte-autora a escolha daquele contra quem deseja litigar, sem obrigatoriedade de inclusão dos demais.

. Muito embora seja do Executivo e do Legislativo a atribuição de formular e implantar as políticas públicas na defesa da saúde da população, não pode o Poder Judiciário, em nome do princípio da separação dos poderes, furtar-se das suas responsabilidades.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020261-87.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.09.2016)

32 – ADMINISTRATIVO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CIRURGIA DE IMPLANTE DE PRÓTESE.

A legitimidade passiva de todos os entes federativos para ações que envolvem direito à saúde resulta da atribuição de competência comum a eles e da responsabilidade solidária decorrente da gestão tripartite do Sistema Único de Saúde (arts. 24, inciso II, e 198, inciso I, da Constituição Federal). O direito fundamental à saúde é assegurado nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e compreende a assistência farmacêutica (art. 6º, inc. I, alínea *d*, da Lei nº 8.080/90), cuja finalidade é garantir a todos o acesso aos medicamentos necessários para a promoção e tratamento da saúde. *In casu*, não restou evidenciada a impossibilidade de utilização da prótese fornecida pelo SUS e a extrema urgência do procedimento cirúrgico.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007402-47.2014.404.7101, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.08.2016)

33 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PASSAPORTE. QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL. COMPROVAÇÃO.

A certidão expedida pelo Cartório Eleitoral atestando a suspensão de direitos políticos em virtude de condenação criminal constitui prova suficiente de quitação com as obrigações eleitorais. Uma vez apresentada à autoridade administrativa, considera-se documento hábil para fins de obtenção de passaporte.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003063-21.2014.404.7109, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.08.2016)

34 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. POLUIÇÃO SONORA E SEGURANÇA NO TRÁFEGO. FERROVIA QUE CRUZA ÁREA URBANA. LIMITAÇÃO DO NÍVEL DO RUÍDO. RESOLUÇÃO Nº 1/90 DO CONAMA.

1. O nível de ruído emitido pela buzina de trens em áreas urbanas não pode ultrapassar o limite máximo instituído pela Resolução nº 01/90 do Conama, de 70 dB.

2. A tutela dos interesses coletivos prima pela não perturbação do sossego público, sendo vedada a elevação do nível de ruído em área urbana, por questões de segurança de tráfego, sob pena de legitimar poluição sonora prejudicial à saúde da população.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008069-25.2016.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.08.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CATEGORIA PROFISSIONAL. DENTISTA. AGENTES NOCIVOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E RADIAÇÕES IONIZANTES. HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. CONCESSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIFERIMENTO.

1. O reconhecimento da especialidade e o enquadramento da atividade exercida sob condições nocivas são disciplinados pela lei em vigor à época em que efetivamente exercidos, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador.

2. Até 28.04.1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, admitindo-se qualquer meio de prova (exceto para ruído e calor); a partir de 29.04.1995

não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, sendo necessária a comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05.03.1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.

3. As atividades de dentista exercidas até 28.04.1995 devem ser reconhecidas como especiais, em decorrência do enquadramento por categoria profissional previsto à época da realização do labor.

4. A exposição a agentes químicos, biológicos e radiações ionizantes enseja o reconhecimento do tempo de serviço como especial.

5. A habitualidade e a permanência do tempo de trabalho em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física referidas no artigo 57, § 3º, da Lei 8.213/91 não pressupõem a submissão contínua ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho. Não se interpreta como ocasional, eventual ou intermitente a exposição ínsita ao desenvolvimento das atividades cometidas ao trabalhador, integrada à sua rotina de trabalho. Precedentes desta Corte.

6. Comprovada a exposição do segurado a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie, possível reconhecer-se a especialidade do tempo de labor correspondente.

7. Implementados mais de 25 anos de tempo de atividade sob condições nocivas e cumprida a carência mínima, é devida a concessão do benefício de aposentadoria especial, a contar da data do requerimento administrativo, nos termos do § 2º do art. 57 c/c art. 49, II, da Lei nº 8.213/91.

8. Deliberação sobre índices de correção monetária e taxas de juros diferida para a fase de cumprimento de sentença, de modo a racionalizar o andamento do processo, e diante da pendência, nos tribunais superiores, de decisão sobre o tema com caráter geral e vinculante. Precedentes do STJ e do TRF da 4ª Região.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5007267-35.2014.404.7101, 5ª TURMA, (AUXÍLIO PAULO AFONSO) JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.09.2016)

02 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. PESCADOR ARTESANAL. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS.

A aposentadoria rural/pescador artesanal por idade é devida a trabalhador qualificado como segurado especial, nos termos do art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91 e pressupõe a satisfação da idade mínima (60 anos para homens e 55 para mulheres) e a demonstração do exercício de atividade rural/pesca artesanal, em regime de economia familiar, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias. Considera-se provada a atividade rural e de pescador artesanal do segurado especial havendo início de prova material complementado por idônea prova testemunhal. A insuficiência da prova material relativa ao período de carência, em conjunto com a fragilidade da prova testemunhal, descaracterizam a condição de segurada especial, impossibilitando, portanto, a concessão do benefício de aposentadoria por idade na qualidade de segurado especial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011250-37.2012.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, D.E. 18.08.2016, PUBLICAÇÃO EM 19.08.2016)

03 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. BOIA-FRIA. FALECIMENTO NO CURSO DA AÇÃO. REQUISITOS CUMPRIDOS.

1. A comprovação do exercício de atividade rural pode ser efetuada mediante início de prova material, complementada por prova testemunhal idônea.

2. Cumprido o requisito etário (55 anos de idade para mulher e 60 anos para homem) e comprovado o exercício da atividade agrícola no período correspondente à carência (art. 142 da Lei nº 8.213/91), é devido o benefício de aposentadoria por idade rural.

3. Se o óbito do segurado ocorreu durante o curso da ação, o direito ao pagamento do benefício de aposentadoria rural por idade perdura no interregno entre o requerimento administrativo e o falecimento.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018644-90.2015.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, D.E. 18.08.2016, PUBLICAÇÃO EM 19.08.2016)

04 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DESCONTINUIDADE DO LABOR. LONGOS PERÍODOS. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. APURAÇÃO DIFERIDA PARA A FASE DE EXECUÇÃO. TUTELA ESPECÍFICA.

1. O tempo de serviço rural para fins previdenciários pode ser demonstrado por meio de início de prova material suficiente, desde que complementado por prova testemunhal idônea.
2. Comprovado o implemento da idade mínima (sessenta anos para o homem e de cinquenta e cinco anos para a mulher), e o exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, ainda que a comprovação seja feita de forma descontínua, é devido o benefício de aposentadoria rural por idade à parte-autora.
3. As normas que versam sobre correção monetária e juros possuem natureza eminentemente processual, e, portanto, as alterações legislativas referentes à forma de atualização monetária e de aplicação de juros, devem ser observadas de forma imediata a todas as ações em curso, incluindo aquelas que se encontram na fase de execução.
4. Visando não impedir o regular trâmite dos processos de conhecimento, firmado em sentença, em apelação ou remessa oficial, o cabimento dos juros e da correção monetária por eventual condenação imposta ao ente público, a forma como será apurada a atualização do débito deve ser diferida (postergada) para a fase de execução, observada a norma legal em vigor.
5. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005180-62.2016.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR MAIORIA, D.E. 02.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 05.09.2016)

05 – PREVIDENCIÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUERIMENTO ANTERIOR AO PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO. DOCUMENTO EM NOME DE TERCEIRO. DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDOS.

1. O tempo de serviço rural, cuja existência é demonstrada por testemunhas que complementam início de prova material, deve ser reconhecido ao segurado em regime de economia familiar.
2. O benefício concedido a partir de requerimento administrativo efetuado anteriormente ao implemento do requisito etário e com a utilização de documento em nome de terceira pessoa tem origem inválida, sendo exigível a restituição dos valores recebidos indevidamente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003601-19.2011.404.7105, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.08.2016)

06 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CONTEMPORÂNEO.

1. Com efeito, compulsando os autos, verifico que a parte-autora anexou aos autos requerimento administrativo (NB 41/166.639.168-6), na data de 31.07.2014 (Ev1-INIC1-fl.3).
2. Registre-se que, no caso em apreço, o fato de a ação ter sido ajuizada somente em 17.02.2016, não torna o referido documento desatualizado e muito menos configura a hipótese do artigo 330, inciso III, do CPC/2015.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5024865-91.2016.404.0000, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.08.2016)

07 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL, COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL.

1. Procede o pedido de aposentadoria rural por idade quando atendidos os requisitos previstos nos artigos 11, VII, 48, § 1º, e 142, da Lei nº 8.213/91.

2. Comprovado o implemento da idade mínima (sessenta anos para o homem e de cinquenta e cinco anos para a mulher), e o exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, ainda que a comprovação seja feita de forma descontínua, é devido o benefício de aposentadoria rural por idade à parte-autora.

3. Considera-se comprovado o exercício de atividade rural havendo início de prova material complementada por prova testemunhal idônea, sendo dispensável o recolhimento de contribuições para fins de concessão do benefício.

4. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 497 do CPC/2015 e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito suspensivo, determina-se o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício da parte-autora, a ser efetivada em 45 dias, mormente pelo seu caráter alimentar e necessidade de efetivação imediata dos direitos sociais fundamentais.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5015358-82.2016.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.08.2016)

08 – DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RETARDO MENTAL. COMPROVAÇÃO.

Tendo o laudo pericial demonstrado que o segurado especial é portador de retardo mental moderado, moléstia que o torna definitivamente incapaz para as atividades laborativas, impõe-se a concessão de aposentadoria por invalidez.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005474-17.2016.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 29.08.2016, PUBLICAÇÃO EM 30.08.2016)

09 – PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. TEMPO DE SERVIÇO COMO ALUNO-APRENDIZ. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CATEGORIA PROFISSIONAL. PROFESSOR. ATUAÇÃO COMO MONITOR NA FASE. ATIVIDADE QUE NÃO SE RECONHECE COMO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIFERIMENTO.

1. Em julgamentos sob o regime da repercussão geral e dos recursos repetitivos, o STF e o STJ estabeleceram a necessidade do prévio requerimento administrativo de concessão de benefício, como condição para ter por caracterizado o interesse de agir, assentando, porém, que esta exigência não se confunde com a do esgotamento da via administrativa, que não é condição para o ajuizamento da ação previdenciária.

2. A falta de específica provocação administrativa quanto ao reconhecimento do tempo especial por ocasião da DER não inviabiliza o acesso à via judicial. Ao INSS, na presença dos documentos que atestam a realização de atividades que possam ser enquadradas como especiais, seja por categoria profissional, seja por exposição a agentes nocivos, cabe a orientação do segurado, inclusive quanto à busca dos elementos necessários à obtenção do melhor benefício que lhe possa ser assegurado nos termos da lei. Incidência do princípio da primazia da realidade.

3. Para fins de reconhecimento do tempo de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz, é necessária a demonstração de que estiveram presentes os seguintes requisitos: (1) prestação de trabalho na qualidade de aluno-aprendiz e (2) retribuição pecuniária à conta do orçamento público, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar ou parcela de renda auferida com a execução de encomendas por terceiros.

4. Caso em que restou comprovado o preenchimento dos requisitos necessários ao reconhecimento do tempo de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz, fazendo jus o segurado, portanto, à sua averbação.

5. O reconhecimento da especialidade e o enquadramento da atividade exercida sob condições nocivas são disciplinados pela lei em vigor à época em que efetivamente exercidos, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador.

6. Até 28.04.1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, admitindo-se qualquer meio de prova (exceto para ruído e calor); a partir de 29.04.1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, sendo necessária a comprovação da

exposição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05.03.1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.

7. Como o enquadramento das atividades por insalubridade, por penosidade ou por periculosidade, deve ser feito conforme a legislação vigente à época da prestação laboral, mediante os meios de prova legalmente então exigidos, é possível reconhecer a atividade especial de professor até 09.07.1981, data da publicação da EC nº 18/81, que disciplinou diferentemente a aposentadoria dos professores, fixando menor tempo, mas integralmente no magistério. Precedentes da 3ª Seção desta Corte.

8. Em relação ao período laborado como técnico de recreação na Fundação de Atendimento Socioeducativo – Fase, inviável o reconhecimento da atividade como especial, ao pressuposto de sua periculosidade em decorrência do contato do autor com menores infratores.

9. O reconhecimento da periculosidade do labor desenvolvido em unidade socioeducativa com base na rotulação indiscriminada dos jovens internados como "adolescentes infratores em regime de privação de liberdade, afastados da convivência social devido a sérios distúrbios morais, psicológicos e de conduta" representa uma verdadeira involução no enfrentamento do tema, contrariando estudos e estatísticas que apontam que o jovem, no Brasil, é muito mais vítima da violência que autor, e contribuindo para a perpetuação da estigmatização do jovem infrator perante a sociedade.

10. Nos limites em que comprovada a exposição do segurado a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie, possível reconhecer-se a especialidade do tempo de labor correspondente.

11. Preenchidos os requisitos legais para aposentadoria em mais de um regime jurídico, tem o segurado direito de optar pelo benefício com renda mensal mais vantajosa.

12. Deliberação sobre índices de correção monetária e taxas de juros diferida para a fase de cumprimento de sentença, de modo a racionalizar o andamento do processo, e diante da pendência, nos tribunais superiores, de decisão sobre o tema com caráter geral e vinculante. Precedentes do STJ e do TRF da 4ª Região.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5041344-10.2013.404.7100, 5ª TURMA, (AUXÍLIO ROGER) JUIZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, 06.09.2016)

10 – PREVIDENCIÁRIO. AGRICULTORA. VISÃO MONOCULAR. CAPACIDADE LABORAL.

É indevido o auxílio-doença e, com maior razão, a aposentadoria por invalidez, quando a lesão visual do segurado restringe-se a apenas um dos olhos, não estando ela sequer incapacitada para a sua atividade habitual de agricultora, a qual não necessita de visão binocular. Precedentes desta corte.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013615-59.2015.404.9999, 6ª TURMA, (AUXÍLIO VÂNIA) JUIZ FEDERAL HERMES S. DA CONCEIÇÃO JR., POR UNANIMIDADE, D.E. 31.08.2016, PUBLICAÇÃO EM 01.09.2016)

11 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. GESTAÇÃO DE ALTO RISCO. PERÍODO DE CARÊNCIA. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS.

1. Qualquer debate acerca da possível extensão da isenção do recolhimento das contribuições para o Regime Geral da Previdência Social (aos segurados que não são portadores das doenças previstas no inciso II do artigo 26) implica reconhecer que o legislador disse menos do que deveria dizer, o que, de fato, caracterizaria indevida atuação do Poder Judiciário como legislador positivo.

2. Não existe afronta à finalidade da Lei nº 8.213/91, ou ao artigo 201, II, da Constituição Federal, quando a legislação previdenciária deixou de isentar de carência a gestação de risco.

3. Não deve a isenção de carência ser estendida a outras hipóteses de doenças graves, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

4. O inciso II do artigo 26 da Lei nº 8.213/91, em vigor, não prevê a isenção de carência para a concessão do auxílio-doença em face de apresentar a segurada gravidez de risco.

5. Ausentes nos autos elementos que evidenciam a plausibilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo deve ser reformada decisão que deferiu a tutela de urgência antecipada.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5019468-51.2016.404.0000, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.08.2016)

12 – PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO DO *DE CUJUS*. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende da ocorrência do evento morte, da demonstração da qualidade de segurado do *de cujus* e da condição de dependente de quem objetiva a pensão.

2. Hipótese em que restou comprovado que o *de cujus* ficou incapacitado para o labor enquanto mantinha a qualidade de segurado e, portanto, deveria estar em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez até a data do seu falecimento.

3. Preenchidos os requisitos legais, faz jus a parte-autora à pensão por morte do cônjuge.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022188-57.2013.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, D.E. 26.08.2016, PUBLICAÇÃO EM 29.08.2016)

13 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO EM VIRTUDE DE NOVAS NÚPCIAS. SÚMULA 170 TFR. MELHORIA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO. SENTENÇA REFORMADA. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERIDOS. TUTELA ESPECÍFICA.

1. Na aplicação da legislação previdenciária à época do óbito, é ônus da autora comprovar a necessidade de continuar percebendo o benefício, mesmo com novas núpcias, na forma da Súmula 170 do extinto TFR.

2. Se do novo casamento não resultar melhora da situação econômico-financeira da viúva, de modo a tornar dispensável o benefício, não se extingue o direito à pensão previdenciária (Súmula 170/TFR), sendo devido o restabelecimento do benefício de pensão por morte, a contar da cessação indevida, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação.

3. As normas que versam sobre correção monetária e juros possuem natureza eminentemente processual, e, portanto, as alterações legislativas referentes à forma de atualização monetária e de aplicação de juros, devem ser observadas de forma imediata a todas as ações em curso, incluindo aquelas que se encontram na fase de execução.

4. Visando não impedir o regular trâmite dos processos de conhecimento, firmado em sentença, em apelação ou remessa oficial o cabimento dos juros e da correção monetária por eventual condenação imposta ao ente público, a forma como será apurada a atualização do débito deve ser diferida (postergada) para a fase de execução, observada a norma legal em vigor.

5. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021946-98.2013.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, D.E. 17.08.2016, PUBLICAÇÃO EM 18.08.2016)

14 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS IMPLEMENTADOS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. NÃO CONHECIMENTO

1. Diante da ausência de prova incontestável da má-fé na obtenção do benefício de pensão por morte e considerando que o cancelamento ocorreu após 10 anos da sua concessão, além da idade avançada da autora – 85 anos de idade –, a probabilidade do direito milita a favor da agravante, justificando-se, no caso concreto, o deferimento da tutela de urgência antecipada, nos termos do artigo 300, do atual Código de Processo Civil.

2. O pedido de suspensão do processo em face do óbito da autora deve ser dirigido ao juízo de primeiro grau nos autos da ação ordinária que deu origem ao presente agravo de instrumento.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5022787-27.2016.404.0000, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.08.2016)

15 – CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. AFASTAMENTO DE REGRA NORMATIVA EM CONTROLE DIFUSO. POSSIBILIDADE. OIT. CONVENÇÃO 169. ESTATUTO DO ÍNDIO. LEI 6.001/73. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROTEÇÃO SOCIAL. GENITORA INDÍGENA COM IDADE INFERIOR A 16 ANOS. SEGURADA ESPECIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. DIREITO. RECONHECIMENTO.

1. De acordo com Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público detém legitimidade para propor ação civil pública em defesa de interesses individuais homogêneos, quando presente evidente relevo social, independentemente de os potenciais titulares terem a possibilidade de declinar a fruição do direito afirmado na ação.
2. No caso, não está em discussão, apenas e tão somente, o direito, e respectivos limites, à concessão de determinado benefício previdenciário. A discussão revela transcendência, delimitando a pertinência da atuação ministerial na tutela de direitos indígenas (art. 129, V, da CF), ainda que veicule pretensão de matéria de natureza previdenciária.
3. Mostra-se possível a utilização da ação civil pública, assim como qualquer outro instrumento processual, a fim de obter pronunciamento que declare, incidentalmente, a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo, particularmente quando esta declaração constituir-lhe a sua causa de pedir e não o próprio pedido.
4. No presente feito, o pedido do MPF não visa declaração de inconstitucionalidade – em abstrato e com efeito *erga omnes* – de ato normativo, mas tão somente o afastamento da incidência dos artigos 9º e 11 do Decreto 3.048/99, para que se garanta salário-maternidade às adolescentes indígenas grávidas e menores de 16 anos.
5. A pretensão veiculada na presente demanda visa, tão somente, à luz dos demais princípios protetivos, que seja desconsiderado o limite de idade como requisito necessário à concessão do salário-maternidade às mulheres indígenas. Inexiste na exordial, portanto, impugnação de ato normativo abstrato que corresponda à ineficácia de qualquer diploma legislativo, de modo que, deve ser rejeitada esta preliminar.
6. Ao cotejar a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, a Declaração das Nações Unidas, a Constituição e o Estatuto do Índio – Lei 6001/73, é possível extrair um núcleo básico de proteção social ao trabalho indígena contendo, dentre outras garantias, o direito à não discriminação (direitos trabalhistas e previdenciários em igualdades de condições com não índios e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres indígenas e mais desdobramentos quanto ao acesso ao emprego, isonomia salarial, assistência médica e social, segurança e higiene no trabalho, seguridade social, habitação e direito de associação. Logo, a proteção previdenciária, também, impõe-se aos indígenas.
7. A norma do art. 7º, inciso XXXIII, da CF tem caráter protetivo, visando coibir a exploração do trabalho das crianças e adolescentes, preservando o seu direito à educação, ao lazer e à saúde. Não se coaduna, portanto, com a finalidade da lei valer-se dessa regra para negar aos trabalhadores menores direitos previdenciários e trabalhistas reconhecidos aos trabalhadores maiores de idade.
8. Assim, sob pena de estabelecer uma discriminação à mulher indígena impúbere, comprovada a maternidade e a qualidade de segurada especial da mulher indígena durante o período de carência, deve ser concedido o benefício de salário-maternidade.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5061478-33.2014.404.7000, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.08.2016)

16 – PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA ESPECIAL. CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA. TRABALHO URBANO DO CÔNJUGE NÃO OBSTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PROCEDÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERIDOS.

1. O salário-maternidade é devido à trabalhadora que comprove o exercício da atividade rural pelo período de 10 meses anteriores ao início do benefício, este considerado do requerimento administrativo (quando ocorrido antes do parto, até o limite de 28 dias), ou desde o dia do parto (quando o requerimento for posterior).
2. Cumprido o período de carência no exercício da atividade rural, faz jus a parte-autora ao salário-maternidade na qualidade de segurada especial.
3. O fato do cônjuge da autora desenvolver atividade urbana não obsta o reconhecimento do labor agrícola desta, pois o trabalho da autora é exercido individualmente (pessoalidade), independentemente do labor do esposo, não constituindo este fato óbice à concessão do benefício.
4. As normas que versam sobre correção monetária e juros possuem natureza eminentemente processual, e, portanto, as alterações legislativas referentes à forma de atualização monetária e de aplicação de juros,

devem ser observadas de forma imediata a todas as ações em curso, incluindo aquelas que se encontram na fase de execução.

5. Visando não impedir o regular trâmite dos processos de conhecimento, firmado em sentença, em apelação ou remessa oficial o cabimento dos juros e da correção monetária por eventual condenação imposta ao ente público, a forma como será apurada a atualização do débito deve ser diferida (postergada) para a fase de execução, observada a norma legal em vigor.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008050-80.2016.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, D.E. 18.08.2016, PUBLICAÇÃO EM 19.08.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. GARANTIA HIPOTECÁRIA. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL TRABALHADA PELA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ART. 5º, XXVI, DA CF/88.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a pequena propriedade rural trabalhada pela família é impenhorável, ainda que dada pelos proprietários em garantia hipotecária para financiamento da atividade produtiva, por força da garantia prevista no art. 5º, XXVI, da CF/88.

2. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000643-82.2015.404.7117, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

02 – EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INCIDENTE DO ART. 133 DO NOVO CPC. INCOMPATIBILIDADE.

O incidente de que trata o art. 133 do CPC de 2015 é incompatível com as execuções propostas para satisfação de créditos tributários, por meio do rito da Lei nº 6.830/80.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5031424-64.2016.404.0000, 1ª TURMA, DES. FEDERAL JORGE ANTONIO MAURIQUE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.08.2016)

03 – IMUNIDADE DO ART. 150, VI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA CIENTÍFICA E PROTEÇÃO AMBIENTAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A IMUNIDADE.

No entendimento do Supremo Tribunal Federal, a imunidade prevista na alínea c do inc. VI do art. 150 da Constituição Federal abrange o IPI e o Imposto de Importação – II, fazendo jus a ela a entidade de assistência social que comprova o preenchimento dos requisitos legais.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004954-12.2016.404.7108, 2ª TURMA, JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA MARIA DADICO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.08.2016)

04 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. IBAMA. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MEDIANTE OFERECIMENTO DE CAUÇÃO EM BENS. INVIABILIDADE. SÚMULA 112/STJ.

É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que, para que seja suspensa a exigibilidade de créditos tributários, o depósito deve ser feito na sua integralidade e em dinheiro, consoante o disposto no artigo 151, II, do CTN e a inteligência da Súmula 112/STJ: “O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro”.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5021150-41.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.08.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – PENAL E PROCESSUAL. DECADÊNCIA. DISCUSSÃO ESTRANHA À ESFERA PENAL. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. DELITO OMISSIVO MATERIAL. NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ATOS PROCESSUAIS CONCRETIZADOS. MANUTENÇÃO. QUESTÃO PREJUDICIAL. ART. 168-A DO CP. DISCUSSÃO CÍVEL COMPLEXA. ART. 93 DO CPP. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA JURÍDICA DE NATUREZA NÃO PENAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO E DA PRESCRIÇÃO. EXCEPCIONALMENTE CABÍVEL. POSSIBILIDADE. RITO PROCEDIMENTAL. REMESSA À VARA DE ORIGEM. RECURSO INTERPOSTO PREJUDICADO.

1. A decadência tributária é matéria pertinente ao âmbito administrativo ou ao juízo cível, porquanto à seara criminal, basta a existência de lançamento definitivo em vigor, valendo a presunção de legitimidade do ato administrativo.

2. A partir do julgamento do AgRg no Inq 2.537/GO pelo Supremo Tribunal Federal, esta Corte orientou-se no sentido de que o crime de apropriação indébita previdenciária possui natureza de delito omissivo material, a exigir, para sua consumação, a constituição definitiva do crédito tributário para a sua configuração.

3. O Pretório Excelso firmou a orientação de que o fato de a constituição definitiva do crédito tributário eclodir, tão somente, no curso da ação penal, isto, por si só, não obstará a continuidade do feito nem a prolação de sentença condenatória, porquanto se trata de fato novo, que deve ser considerado pelo juiz processante.

4. Tendo em conta a excepcionalidade do caso concreto e, diante de debate complexo na esfera cível, tem-se questão prejudicial externa a autorizar a suspensão da ação penal, bem como do curso do prazo prescricional (art. 116, I, do CP).

5. É orientação desta Sétima Turma que, durante o sobrestamento, os autos devem permanecer no Juízo *a quo*, cabendo ao Ministério Público, titular da ação penal, acompanhar o óbice que deu ensejo à prejudicial, visando eventual retomada da marcha do processo, se necessário.

6. Prejudicado o exame do apelo interposto, ao menos por enquanto.

(TRF4, AÇÃO PENAL Nº 0001676-77.2013.404.0000, 4ª SEÇÃO, DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, D.E. 23.08.2016, PUBLICAÇÃO EM 24.08.2016)

02 – DIREITO PENAL. CONTRABANDO DE MEDICAMENTOS. ARTIGO 334 DO CÓDIGO PENAL. PEQUENA QUANTIDADE DE FÁRMACOS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CYTOTEC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA.

1. Autoria e materialidade demonstradas.

2. Justifica a exasperação da pena-base a importação de substância especialmente danosa, circunstância que enseja maior reprovabilidade da conduta. O fármaco Cytotec é utilizado para abortos clandestinos, circunstância que deve ser considerada na dosimetria.

3. Compete ao Juízo da Execução Criminal a apreciação de pedido de assistência judiciária gratuita.

4. Possibilidade de execução provisória da pena segundo orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002552-58.2011.404.7002, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.09.2016)

03 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CONTRABANDO DE CIGARROS. ART. 334-A DO CÓDIGO PENAL. FLAGRANTE. FIANÇA. VALOR. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO PACIENTE. EXPRESSÃO ECONÔMICA DA EMPREITADA DELITUOSA.

1. A fiança deve ser fixada de maneira a não constituir óbice à liberdade do paciente, nem caracterizar valor irrisório, meramente simbólico, que torne inócua sua função de garantia do juízo e vinculação do réu ao processo.

2. Devem ser sopesadas a dimensão do crime cometido e suas circunstâncias, bem como a capacidade financeira do paciente, avaliada no contexto da significativa expressão econômica da empreitada delituosa em que foi preso em flagrante.

3. Se o paciente alega não possuir dinheiro em espécie, mas informa ser proprietário de bem imóvel, é possível o seu oferecimento em caução para garantia do juízo, para fins de cumprir à exigência da fiança.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* Nº 5030590-61.2016.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.08.2016)

04 – DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. CONTRABANDO. DESCAMINHO. FATOS PRATICADOS ANTES DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.008/2014. CRIME ÚNICO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. Configura delito único, afastando o concurso material, a prática simultânea de contrabando e de descaminho, anteriormente à alteração legislativa promovida pela Lei nº 13.008/2014.

2. Implica constrangimento ilegal o oferecimento de denúncia que imputa a prática de dois crimes em concurso material na hipótese em que se está diante de crime único, impedindo a suspensão condicional do processo.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* Nº 5017752-86.2016.404.0000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.09.2016)

05 – APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DESCAMINHO. REPARAÇÃO DO DANO. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO. ARTIGO 387, IV, DO CÓDIGO PENAL.

Figurando como vítima a União Federal (Fazenda Nacional), essa possui meios para a recuperação dos valores sonogados, por meio da execução fiscal, dispensada a fixação do valor mínimo para reparação do dano pelo juízo criminal, que não é apropriado para casos de contrabando e descaminho, em relação aos quais a opção política do legislador foi pela aplicação do perdimento como sanção, sem cobrança do tributo.

(TRF4, *APELAÇÃO CRIMINAL* Nº 5006925-43.2013.404.7009, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.08.2016)

06 – PENAL. ARTIGO 171, CAPUT, E § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO CONTRA O INSS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATIVIDADE LABORATIVA CONCOMITANTE. ESTABELECIMENTO DE NOVO VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO AO DOLO. ABSOLVIÇÃO.

1. O delito de estelionato exige, como elemento subjetivo, a presença do dolo específico, consistente no agir especial do agente para apoderar-se de vantagem ilícita.

2. O estabelecimento de novo vínculo com a Previdência Social, implicitamente, pode ser considerado como notificação à autarquia do retorno à atividade laboral. Nessas circunstâncias, não há certeza de que o agente age com a consciência de que não poderia exercer atividade laborativa, ainda que não demandasse esforço físico, concomitantemente com o recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez.

3. Apelação criminal provida. Absolvição com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

(TRF4, *APELAÇÃO CRIMINAL* Nº 5003654-07.2014.404.7101, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.08.2016)

07 – PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTS. 241, 241-A E 241-B DA LEI 8.069/90. PEDOFILIA. DOLO EVENTUAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICABILIDADE. CONCURSO MATERIAL. ART. 69 DO CP. OCORRÊNCIA. CONFISSÃO. INCIDÊNCIA. MINORANTE DO ART. 241-B. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Comprovadas a materialidade e autoria dos delitos inculpidos nos arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/90 pelos elementos carreados aos autos o agente deve ser condenado.

2. Caracterizado o dolo eventual na conduta tipificada no artigo 241 e 241-A da Lei 8.069/90, pois o agente assumiu o risco de divulgar na rede mundial de computadores as cenas ou imagens de pornografia envolvendo crianças e adolescentes.

3. Não há relação obrigatória de dependência entre os tipos inculpidos nos art. 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/90. Inaplicabilidade do princípio da consunção.

4. Há concurso material quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicando-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Art. 69 do CP.

5. A incidência de circunstância atenuante (confissão) não reduz a pena para aquém do mínimo legal. Súmula 231 do STJ.

6. A minorante do § 1º do art. 241-B deve ser reservada àqueles que armazenam ínfima quantidade de cenas ilícitas. Hipótese em que o agente réu possuía extenso conteúdo ilícito (dezenas de arquivos).

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5068954-21.2011.404.7100, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.08.2016)

08 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS FALSOS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DE OCUPAÇÃO LÍCITA.

Mantém-se a prisão preventiva do paciente, preso em flagrante pelo delito de estelionato, cuja decisão foi fundamentadamente embasada nos elementos e nas circunstâncias do caso concreto, que envolvem a sua conduta, destacando-se os registros de que responde a outras ações penais por estelionato, e que, no momento do flagrante, portava documentos públicos falsificados, dentre eles cédulas de identidade em nome de outras pessoas. Tais circunstâncias, somadas à ausência de prova de ocupação lícita, evidenciam que o paciente faz do crime seu meio de vida, indicando a existência de real risco à ordem pública com a sua liberdade, pois eventuais medidas alternativas anteriormente fixadas em seu favor não foram suficientes para refrear o ânimo delitivo.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5032071-59.2016.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.08.2016)

09 – PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO IMEDIATA DAS PENAS, APÓS O ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Já decidiu a Oitava Turma desta Corte que não há qualquer ilegalidade no início da execução imediata das penas após o esgotamento das instâncias ordinárias, mesmo na pendência de recursos nas instâncias especial e extraordinária e ainda que para casos anteriores à alteração jurisprudencial operada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo do *Habeas Corpus* 126.292 e uniformizada neste Regional em sede dos Embargos Infringentes e de Nulidade 5008572-31.2012.4.04.7002. Idêntica orientação é a da Sétima Turma, conforme julgamento também recente do *Habeas Corpus* 0000676-37.2016.4.04.0000, em 05.07.2016.

2. Mantida a decisão em que se negou seguimento ao *writ* que visava suspender a execução das penas, na primeira instância.

3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5028027-94.2016.404.0000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.08.2016)

10 – HABEAS CORPUS. ART. 89 DA LEI 9.099/95. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL EM OUTRO PROCESSO. PRAZO DE CINCO ANOS. NOVO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 76, § 2º, II, DA LEI 9.099/95. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA NO PERÍODO DE PROVA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.

1. Conforme já decidido por ambas as Turmas Criminais do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se, por analogia, o prazo de cinco anos previsto no art. 76, § 2º, II, da Lei 9.099/95, para nova concessão do *sursis* processual disciplinado no art. 89 da mesma lei.

2. Hipótese em que a denúncia foi oferecida durante o período de prova da suspensão condicional em outro processo criminal.

3. Reiteração de conduta apta a afastar a concessão de um segundo benefício legal, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5026173-65.2016.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.08.2016)

11 – PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. PRETENSÃO DOS DEMAIS RÉUS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INTERROGADOS DEPOIS DO RÉU COLABORADOR. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER AMPARADA PELO REMÉDIO HEROICO.

Havendo vários réus, o fato de um deles ser colaborador não confere aos demais a prerrogativa de serem interrogados depois dele. Ordem denegada.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5032895-18.2016.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.08.2016)

12 – DIREITO PENAL. QUEBRA DE SEGREDO DE JUSTIÇA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.296/96. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE. ABSOLVIÇÃO.

1. A condenação por crime de quebra de segredo de justiça sem autorização judicial depende de elementos que permitam a formação de convicção quanto à materialidade.

2. Não restou comprovado que o agente, funcionário da empresa de telefonia, tenha avisado o responsável pela linha telefônica sobre a existência de interceptação, que foi autorizada judicialmente para investigar a ocorrência de crimes financeiros.

3. A condenação pressupõe sólidos elementos de prova capazes de levar o julgador a superar a barreira da presunção de inocência e, com firme convicção, aplicar a sanção.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032322-86.2008.404.7100, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, D.E. 18.08.2016, PUBLICAÇÃO EM 19.08.2016)

13 – DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. PERFIL GENÉTICO. HIPÓTESES. LEIS NºS 12.037/2009 E 12.654/2012. DELITO DE ROUBO.

1. Não ser identificado criminalmente, salvo nas hipóteses legalmente previstas, constitui garantia fundamental. A identificação criminal é excepcional, nos termos do art. 5º, LVIII, da Constituição Federal.

2. A Lei nº 12.037/2009 estabelece rol taxativo dos casos em que a identificação criminal se justifica. Procede-se à identificação genética, mediante coleta e análise do DNA (ácido desoxirribonucleico), quando essencial às investigações, segundo juízo da autoridade judiciária competente, e, no caso de condenação por crime praticado dolosamente, com violência de natureza grave contra a pessoa ou por crime hediondo.

3. Hipótese em que presentes os requisitos necessários para a autorização da coleta do material biológico do investigado considerando a natureza do crime e a possibilidade de participação em outros roubos.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5035657-07.2016.404.0000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

Juizados Especiais Federais da 4ª Região
Turma Regional de Uniformização
Incidentes de uniformização de jurisprudência



01 – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. ASBESTO/AMIANTO. LINACH. AGENTE NOCIVO CANCERÍGENO – RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE ESPECIAL.

1. Verificado que o asbesto é agente nocivo cancerígeno para humanos, a simples exposição ao agente (qualitativa) dá ensejo ao reconhecimento da atividade especial qualquer que seja o nível de concentração no ambiente de trabalho do segurado, e independentemente de existência de EPC e/ou EPI eficaz, impõe-se a manutenção do reconhecimento da especialidade.

2. Não há que se falar em contagem de atividade especial pelo asbesto apenas a partir da publicação da Portaria Interministerial MTE/MS/MPS nº 09, de 07 de outubro de 2014, publicada em 08.10.2014, haja vista que o agente sempre foi cancerígeno, ainda que tenha sido reconhecido administrativamente como tal apenas em data recente. O efeito nocivo desse agente sempre existiu, o que autoriza o reconhecimento da atividade especial antes mesmo da Portaria mencionada.

3. Incidente conhecido e provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5009187-94.2012.404.7107, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL HENRIQUE LUIZ HARTMANN, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.09.2016)

02 – INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO POST MORTEM DAS CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO FACULTATIVO DE BAIXA RENDA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Esta Turma Regional uniformizou o seguinte entendimento: "Incabível, para fins de obtenção de pensão por morte de segurado contribuinte individual, a regularização contributiva posterior ao óbito, mediante o recolhimento *post mortem* das contribuições previdenciárias." (IUJEF 50018244120124047015, relatora Alessandra Günther Favaro, D.E. 30.04.2015).

2. Também não é possível a complementação das contribuições do segurado facultativo de baixa renda após o seu óbito.

3. Incidente de uniformização desprovido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5085187-97.2014.404.7000, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL LEONARDO CASTANHO MENDES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.09.2016)

03 – TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PEDIDO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Durante o trâmite do processo administrativo, para repetição do indébito tributário, não há início do prazo prescricional.

2. Precedente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: TRF4, AC 5022100-52.2014.404.7200, 1ª Turma, Relator Jorge Antonio Maurique, juntado aos autos em 09.04.2015.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5010728-06.2014.404.7104, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.09.2016)

04 – INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CRÉDITO CONSIGNADO CAIXA. ÓBITO DO CONTRATANTE. EXTINÇÃO DA DÍVIDA. LEI Nº 1.046/50. INAPLICABILIDADE A BENEFICIÁRIOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. O artigo 4º da Lei nº 1.046/50 expressamente prevê quem poderá consignar em folha, ali não incluídos os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social.

2. Dívida que se mantém exigida, a ser suportada pela herança.

3. Uniformização da tese para fixar que, em se tratando de empréstimo consignado contraído por beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, o óbito não importa em extinção da dívida, a qual é assumida pela herança.

4. Pedido conhecido e não provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5001758-42.2014.404.7128, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.09.2016)

05 – INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DIVERGÊNCIA QUANTO AO CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA.

1. Jurisprudência uniformizada no IUJEF nº 5004148-45.2014.404.7205, assim ementado: "ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO-DESEMPREGO. PAGAMENTO. ATRASO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO FLAGRANTEMENTE ABUSIVO OU EQUIVOCADO. INCIDENTE PROVIDO. 1. O simples indeferimento de benefício, ou mesmo o seu cancelamento por parte da administração, não se prestam para caracterizar dano moral. Somente se cogita de dano moral quando demonstrada violação a direito subjetivo e efetivo abalo moral, em razão de procedimento flagrantemente abusivo ou equivocado por parte da administração, já que a tomada de decisões é inerente à sua atuação" (TRF4, AC 5011204-69.2013.404.7107, Quarta Turma, relator p/ acórdão Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle, juntado aos autos em 17.06.2015).

2. Como o acórdão recorrido entendeu configurado o dano moral em razão simplesmente do não pagamento tempestivo do benefício, sem ponderar se houve procedimento flagrantemente abusivo ou equivocado por parte da administração, o presente incidente deve ser provido para determinar o retorno

dos autos à Turma de origem. (5004148-45.2014.404.7205, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª Região, relator Nicolau Konkel Júnior, juntado aos autos em 06.07.2016)

3. Incidente conhecido e provido, determinando a devolução dos autos à Turma Recursal para adequação do julgado.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5019818-75.2013.404.7200, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.09.2016)

06 – FUSEX. GRATUIDADE. EX-COMBATENTE. PENSIONISTA.

1. Nos termos do inciso IV do art. 53 do ADCT da CF/1988, o ex-combatente e seus dependentes têm direito a atendimento gratuito pelas Organizações Militares de Saúde, inclusive no âmbito do Fused. Precedente do STF.

2. Sendo presumida a dependência da pensionista do ex-combatente, a ela se estende a gratuidade prevista na Constituição Federal.

3. Superação de anterior linha jurisprudencial da TRU.

4. Pedido de Uniformização a que se nega provimento.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5016269-42.2013.404.7205, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL GIOVANI BIGOLIN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.09.2016)

07 – CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO ESTADO-MEMBRO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

1. Uniformização do tema no sentido de que "a responsabilidade solidária entre os entes federativos não obsta a imposição judicial ao Estado do cumprimento de prestações em demandas sobre direito à saúde, considerando a melhor estrutura e a maior proximidade com o cidadão, condições essas que não se concentram em quaisquer dos demais entes políticos. A compensação financeira, no entanto, deverá operar-se na esfera judicial, nos limites da lide que lhe deu causa, sob pena de frustrar o equilíbrio obrigacional dos réus."

2. Incidente conhecido e, por maioria, parcialmente provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5016782-88.2014.404.7200, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.08.2016)

08 – PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. PENSIONISTA MENOR IMPÚBERE À ÉPOCA DO ÓBITO. TERMO INICIAL.

1. Reafirmação do entendimento desta Turma Regional de Uniformização no sentido de que "o prazo previsto no artigo 74, II, da Lei 8.213/91, é prescricional, ficando suspenso nos termos do artigo 198, I, do Código Civil até o menor completar dezesseis anos de idade." (IUJEF 200870950018560, relatora Luciane Merlin Clève Kravetz, D.E.: 28.10.2009).

2. A pensão por morte somente será devida desde a data do óbito se o requerimento administrativo for feito dentro dos 30 (trinta) dias após o implemento da idade de 16 anos.

3. Incidente provido.

4. Retorno à Turma de origem para fins de readequação.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5017670-43.2012.404.7001, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL LEONARDO CASTANHO MENDES, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.09.2016)

09 – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA PARTE-AUTORA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SUSPENSA/OBSTADA DURANTE A TRAMITAÇÃO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PARA RECONHECIMENTO DO RESPECTIVO DIREITO E ENQUANTO PENDENTE ANÁLISE DO CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE PROVIDO.

1. O prazo prescricional de cinco anos para ajuizamento da ação rege-se pelo princípio da *actio nata*, tendo seu curso obstado/suspenso enquanto não efetivamente reconhecido o direito por decisão definitiva em reclamatória trabalhista, bem como durante a tramitação do correspondente procedimento administrativo.

2. Precedentes do STJ e TRF da 4ª Região.

3. Incidente de uniformização provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5068897-32.2013.404.7100, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.09.2016)